



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 427 – FEVEREIRO de 2025

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2025/2028

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Felipe Sarmiento Cordeiro	Vice-Presidente
Roseline Rabelo de Jesus Moraes	Secretária-Geral
Christina Cordeiro dos Santos	Secretária-Geral Adjunta
Délio Fortes Lins e Silva Junior	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Carlos Vinicius Lopes Lamas, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Felipe Sarmiento Cordeiro, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e Natália França Von Sohsten; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Amanda Lima Figueiredo e José Luis Wagner; Valdetário Andrade Monteiro; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto e Gina Carla Sarkis Romeiro; Jonny Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Esmeralda Maria de Oliveira, Fabrício de Castro Oliveira e Luiz Viana Queiroz; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa e José Erinaldo Dantas Filho; Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão e Waldir Xavier de Lima Filho; **DF:** Délio Fortes Lins e Silva Júnior, José Cardoso Dutra Júnior, Renata do Amaral Gonçalves; **ES:** Christina Cordeiro dos Santos, Elisa Helena Lesqueves Galante e Luiz Claudio Silva Allemand; **GO:** Anna Vitória Gomes Caiado, Marcos César Gonçalves de Oliveira e Pedro Paulo Guerra de Medeiros; Ariana Garcia do Nascimento Teles; **MA:** Daniel de Faria Jeronimo Leite e Luisa do Nascimento Bueno Lima; Geovanne Soares Amorim de Sousa; **MT:** Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Breno Augusto Pinto de Miranda e Edmar de Jesus Rodrigues; Kamila Michiko Teischmann; **MS:** Daniel Castro Gomes da Costa, Gaya Lehn Schneider Paulino e Mansour Elias Karmouche; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sérgio Murilo Diniz Braga, Sérgio Rodrigues Leonardo; **PA:** Leonardo Maia Nascimento, Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen e Wesley Loureiro Amaral; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Jairo de Oliveira Souza e Michelle Ramalho Cardoso; **PR:** Cássio Lisandro Telles, Marilena Indira Winter e Nelson Sahyun Junior; **PE:** Ana Carolina Reis Magalhães, Fernando Jardim Ribeiro Lins e Frederico Preuss Duarte; **PI:** Alynne Patrício de Almeida Santos, Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages e Simone Lopes de Carvalho e Silva; Ian Samitrius Lima Cavalcante; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Paulo Cesar Salomão Filho e Rita de Cássia Sant Anna Cortez; Anderson Prezia Franco; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho, Francisco Canindé Maia e Zita Hortência Monteiro Maia; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Pedro Zanette Alfonsin e Rafael Braude Canterji; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Vera Lucia Paixão e Vinicius Silva Lemos; **RR:** Cristiane Rodrigues de Sá, Francisco de Assis Guimarães Almeida e Thiago Pires de Melo; **SC:** Cláudia da Silva Prudêncio, Eduardo de Mello e Souza e Rafael de Assis Horn; **SP:** Dione Almeida Santos, Maria Patricia Vanzolini Figueiredo e Silvia Virginia Silva de Souza; Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** Fábio Brito Fraga e Roseline Rabelo de Jesus Moraes; Clara Arlene Ferreira da Conceição; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Helia Nara Parente Santos Jacome e José Pinto Quezado.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado

(2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022) 38. Membro Honorário Vitalício José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (2022/2025).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Israel Gonçalves da Graça; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** Christiane do Vale Leitão; **DF:** Paulo Maurício Braz Siqueira; **ES:** Erica Ferreira Neves; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Sávio Barreto Lacerda Lima; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Luiz Fernando Casagrande Pereira; **PE:** Ingrid Zanella Andrade Campos; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior; **RJ:** Ana Tereza Basílio; **RN:** Carlos Kelsen Silva dos Santos; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Leonardo Sica; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Rodrigo Nobrega Farias	Coordenador Nacional
<i>aguardando nomeação</i>	Coordenadora da Região Norte
<i>aguardando nomeação</i>	Coordenadora da Região Nordeste
<i>aguardando nomeação</i>	Coordenador da Região Sudeste
<i>aguardando nomeação</i>	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Ruth Souza Araújo Barros; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Ida Márcia Benayon de Carvalho; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Cássio Felipe Goes Pacheco; **DF:** Lenda Tariana Dib Faria Neves; **ES:** Kelly Cristina Andrade do Rosário; **GO:** Eduardo Alves Cardoso Júnior; **MA:** Gustavo Mamede Lopes de Souza; **MT:** Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo; **MS:** Gabriel Affonso de Barros Marinho; **MG:** Ângela Parreira de Oliveira Botelho; **PA:** Alvimar Pio Aparecido Junior; **PB:** Rodrigo Nobrega Farias; **PR:** Fernando Estevão Deneka; **PE:** Pedro da Silveira Fernandes; **PI:** Isabella Nogueira Paranaçu de Carvalho Drumond; **RJ:** Paula Heleno Vergueiro; **RN:** Úrsula Bezerra e Silva Lira; **RS:** Neusa Maria Rolim Bastos; **RO:** Aline Silva; **RR:** Sandra Suely Raiol de Queiroz; **SC:** Pedro Miranda de Oliveira; **SP:** Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira; **SE:** Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld; **TO:** Taumaturgo José Rufino Neto.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

<i>aguardando nomeação</i>	Presidente
<i>aguardando nomeação</i>	Vice-Presidente
<i>aguardando nomeação</i>	Secretário
Délio Fortes Lins e Silva Junior	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

aguardando nomeação

ESA Nacional

Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Diretor-Geral
<i>aguardando nomeação</i>	Vice-Diretora Geral
<i>aguardando nomeação</i>	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

aguardando nomeação

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** Daniel Martiniano Dias (*aguardando portaria*); **AM:** Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho (*aguardando portaria*); **AP:** Helder Magalhães Marinho; **BA:** Sarah Barros Galvão; **CE:** Raphael Castelo Branco (*aguardando portaria*); **DF:** Rogério Alves Dias (*aguardando portaria*); **ES:** Thiago Ferreira Siqueira; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor (*aguardando portaria*); **MA:** Silvio Carlos Leite Mesquita (*aguardando portaria*); **MG:** Fernanda Moraes de São José (*aguardando portaria*); **MS:** João Paulo Sales Delmontes (*aguardando portaria*); **MT:** Jamille Clara Alves Adamczyk; **PA:** Gustavo Amaral Pinheiro da Silva (*aguardando portaria*); **PB:** Daniel Sebadelhe Aranha (*aguardando portaria*); **PE:** Carlos Eduardo Ramos Barros; **PI:** Rossana Maria Carvalho Seixas (*aguardando portaria*); **PR:** Máira Silva Marques da Fonseca; **RJ:** João Quinelato de Queiroz; **RN:** Antonino Pio Cavalcanti; **RO:** *aguardando nomeação*; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS:** Gerson Fischmann (*aguardando portaria*); **SC:** Ezair José Meurer; **SE:** Samyle Regina Matos Oliveira; **SP:** Daniela Campos Libório (*aguardando portaria*); **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong (*aguardando portaria*).

Corregedoria Nacional da OAB

Christina Cordeiro dos Santos

Corregedora Nacional

Corregedores Seccionais

AC: Tania Fernandes de Carvalho; **AL:** *aguardando nomeação*; **AP:** Gabriel Alan Pinto de Oliveira; **AM:** Alice de Aquino Siqueira de Silva; **BA:** Raphael Pitombo de Cristo; **CE:** Francivaldo de Lemos Pereira; **DF:** Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro; **ES:** Camila Brunhara Biazati Helal; **GO:** Thaís Sena de Castro; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Jorge Luiz Mariglia Jaudy; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Alexandre Scherer; **PB:** Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa; **PR:** Jorge Sebastião Filho; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Francisco Kleber Alves de Sousa; **RJ:** *aguardando nomeação*; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Thalia Célia Pena da Silva; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **SC:** Caroline Terezinha Rasmussen da Silva; **SP:** Viviane Scrivani; **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** *aguardando nomeação*.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: *aguardando nomeação*; **AL:** Hugo Rafael Macias Gazzaneo; **AP:** *aguardando nomeação*; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Emília Roters Ribeiro; **CE:** Sergio Silva Costa Sousa; **DF:** Flavio Augusto Fonseca; **ES:** Isaac Pandolfi; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; **MT:** Antônio Luiz Ferreira da Silva; **MS:** *aguardando nomeação*; **MG:** Donald José de Almeida; **PA:** Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza; **PB:** Raphael Farias Viana Batista; **PR:** Ítalo Tanaka Júnior; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Mario Andretty Coelho de Souza; **RJ:** Sylvia Drumond Rhaddour Bravin Greth; **RN:** *aguardando nomeação*; **RO:** Alessandra Rocha Camelo; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Hélio Rubens Brasil; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Andrea Licia Oliveira Theodoro; **TO:** *aguardando nomeação*.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.374, de 6.2.2025</u> Publicado no DOU de 7.2.2025	Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
<u>Decreto nº 12.375, de 6.2.2025</u> Publicado no DOU de 7.2.2025	Dispõe sobre as Cartas Patentes dos oficiais das Forças Armadas.
<u>Decreto nº 12.376, de 6.2.2025</u> Publicado no DOU de 7.2.2025	Promulga o Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai, e pela República Oriental do Uruguai, em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.
<u>Decreto nº 12.377, de 6.2.2025</u> Publicado no DOU de 7.2.2025	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, firmado em Colombo, em 6 de dezembro de 2017.
<u>Decreto nº 12.378, de 6.2.2025</u> Publicado no DOU de 7.2.2025	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, firmado em Nova Delhi, em 8 de março de 2011.
<u>Decreto nº 12.379, de 11.2.2025</u> Publicado no DOU de 12.2.2025	Altera o Decreto nº 11.676, de 30 de agosto de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão .
<u>Decreto nº 12.380, de 11.2.2025</u> Publicado no DOU de 12.2.2025	Altera o Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores portuário, aeroportuário, rodoviário, ferroviário e hidroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 12.381, de 11.2.2025</u> Publicado no DOU de 12.2.2025	Institui o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural e regulamenta os art. 14 e art. 15 da Lei nº 15.038, de 29 de novembro de 2024.
<u>Decreto nº 12.382, de 12.2.2025</u> Publicado no DOU de 13.2.2025	Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade,

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
	serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 12.383, de 12.2.2025</u> Publicado no DOU de 13.2.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.384, de 18.2.2025</u> Publicado no DOU de 19.2.2025	Dispõe sobre a qualificação do empreendimento público federal do setor ferroviário Tramo Norte da Ferrovia EF-151 – Ferrovia Norte-Sul no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 12.385, de 18.2.2025</u> Publicado no DOU de 19.2.2025	Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.
<u>Decreto nº 12.386, de 19.2.2025</u> Publicado no DOU de 20.2.2025	Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 12.387, de 27.2.2025</u> Publicado no DOU de 28.2.2025	Altera o Decreto nº 11.967, de 27 de março de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério das Mulheres.
<u>Decreto nº 12.387, de 27.2.2025</u> Publicado no DOU de 28.2.2025	Altera o Decreto nº 11.967, de 27 de março de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério das Mulheres.
<u>Decreto nº 12.388, de 28.2.2025</u> Publicado no DOU de 5.3.2025	Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Brasília, em 27 de junho de 2023.
<u>Decreto nº 12.389, de 28.2.2025</u> Publicado no DOU de 5.3.2025	Promulga a renovação, por troca de notas, do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, firmado em Genebra, em 2 de outubro de 2009.
<u>Decreto nº 12.390, de 28.2.2025</u> Publicado no DOU de 5.3.2025	Altera o Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.391, de 28.2.2025</u> Publicado no DOU de 5.3.2025	Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 15.104, de 20.2.2025</u> Publicada no DOU de 21.2.2025</p>	<p>Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Defesa, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00 (quinhentos e quatorze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 15.105, de 20.2.2025</u> Publicada no DOU de 21.2.2025</p>	<p>Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério de Portos e Aeroportos e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e vinte e um mil cento e cinquenta e nove reais), para os fins que especifica.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

RESOLUÇÃO N. 04/2025

(DEOAB, a. 7, n. 1547, 18.02.2025, p. 1)

Institui Grupo de Trabalho destinado à administração das obras de reconstituição do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como do contrato de seguro correspondente e das tarefas da empresa de engenharia contratada para essa finalidade, em razão do incêndio ocorrido em 27 de julho de 2024.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios da transparência e publicidade, bem como a necessidade de estabelecimento e cumprimento dos prazos pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado à administração das obras de reconstituição do edifício-sede da Entidade, bem como do contrato de seguro correspondente e das tarefas da empresa de engenharia contratada para essa finalidade, em razão do incêndio ocorrido em 27 de julho de 2024, composto pelos seguintes membros:

- I** – Diretor-Tesoureiro **Délio Lins e Silva Júnior** (DF), na condição de **Coordenador**;
- II** – Diretora Secretária-Geral **Roseline Moraes** (SE), na condição de **Subcoordenadora**;
- II** – Conselheira Federal **Gaya Lehn Schneider Paulino** (MS), na condição de **Supervisora**;
- III** – funcionários **Evandro Vitoriano Elias** (GAR), **Priscilla Lisboa Pereira** (AJU), **Rafael Alves e Silva** (CTL), **Rodrigo Lemgruber Barbosa dos Anjos** (GTI) e **Tetyanne Maria Cruz de Souza** (GOF).

Parágrafo único. O Coordenador poderá convocar quaisquer funcionários do Conselho Federal, bem como profissionais externos para assessorar o Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído por meio da presente resolução reunir-se-á semanalmente, em datas a serem fixadas pelo Coordenador, ou mediante convocação extraordinária deste.

Art. 3º Toda a documentação relativa à administração das obras, do contrato de seguro e das tarefas da empresa de engenharia contratada, incluindo as conclusões do Grupo de Trabalho e as decisões subsequentes, será arquivada em pasta eletrônica e pasta física próprias, contendo os subtítulos de identificação obrigatórios, a serem criadas imediatamente e em regime de prioridade pela Gerência de Tecnologia da Informação e pela Gerência de Administração e Recursos Humanos, e alimentadas pelos respectivos setores.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho terão livre acesso às pastas citadas no *caput* do presente artigo.

Art. 4º As indicações do Grupo de Trabalho serão conduzidas e executadas pelo Diretor-Tesoureiro ou, a seu critério, após a ciência e deliberação da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 05/2025

(DEOAB, a. 7, n. 1555, 28.02.2025, p. 1)

Dispõe sobre as medidas emergenciais para assegurar a segurança do corpo funcional e a continuidade das atividades do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em decorrência do incêndio que atingiu o edifício-sede da Entidade.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos da Resolução n. 18/2024 (DEOAB de 01/08/2024, p.1), da Resolução n. 19/2024 (DEOAB de 05/08/2024, p.1), da Resolução n. 21/2024 (DEOAB de 30/08/2024, p.1), da Resolução n. 24/2024 (DEOAB de 1º/10/2024, p.1), da Resolução n. 26/2024 (DEOAB de 31/10/2024, p.1) e da Resolução n. 27/2024 (DEOAB de 04/12/2024, p.1) diante do incêndio que atingiu o edifício-sede da Entidade no dia 27 de julho do ano em curso e a consequente necessidade de assegurar a segurança do corpo funcional e a continuidade de suas atividades, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam os servidores do Conselho Federal dispensados do cumprimento da jornada de trabalho presencial até o dia 30 de junho de 2025, bem como os demais colaboradores e terceirizados, quanto à presença nas dependências físicas da Entidade.

§ 1º A prestação de serviços deve ocorrer fora das dependências físicas da Entidade, mediante trabalho remoto, na medida da necessidade de cada setor e mediante fiscalização das chefias imediatas.

§ 2º Os servidores, colaboradores e terceirizados devem ficar de sobreaviso, diante da possibilidade de serem convocados para a realização de atividades de forma remota ou presencial.

Art. 2º Ficam suspensos *sine die* todos os eventos e reuniões presenciais, bem como as sessões de espaço no edifício-sede do Conselho Federal.

Art. 3º Ficam suspensos *sine die* os auxílios financeiros e patrocínios para a realização de eventos e reuniões, internos ou externos.

Art. 4º As sessões dos Órgãos Colegiados do Conselho Federal da OAB serão convocadas mensalmente, no formato estabelecido pelo Presidente.

Art. 5º O acesso ao edifício-sede do Conselho Federal fica restrito a pessoas devidamente autorizadas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, a fim de garantir a segurança e integridade das obras de restabelecimento do local.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1545, 14.02.2025, p. 1, retificado em DEOAB, a. 7, n. 1555, 28.02.2025, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e cinco, a partir das **dez** horas, com prosseguimento no período vespertino, no plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 02, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 1-5)

RECURSO N. 49.0000.2020.001434-3/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: E. da S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Embargado/Recorrido: M.A. de M. (Advogada: Simone de Moraes Martins Gazda OAB/SP 168.776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). **Ementa n. 001/2025/OEP.** Embargos infringentes. Acórdão do Órgão Especial do Conselho Federal. Ausência de previsão legal. Recebimento da petição de embargos infringentes como embargos de declaração, aplicando-se o princípio da fungibilidade. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Recurso ao Órgão Especial não conhecido por ampla maioria do Colegiado. Ausência de impugnação dialética aos fundamentos do voto vencedor. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Jose Augusto Araujo de Noronha, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 1)

CONSULTA N. 49.0000.2022.012592-3/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação quanto ao art. 43 e 75 a 77 do EAOAB; art. 59, §§ 7 e 8 do Código de Ética e Disciplina; Súmula 1/2011 do CFOAB. Consulente: Rodrigo Diegues Cruz OAB/SP 458.273. Relatora: Conselheira Federal Andrea Flores (MS). Pedido de vista: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Vista coletiva. **Ementa n. 002/2025/OEP.** Consulta. Interpretação quanto ao art. 43 e 75 a 77 do EAOAB; art. 59, §§ 7 e 8 do Código de Ética e Disciplina; Súmula 1/2011 do CFOAB. Consulta conhecida. 1) Súmula n. 01/2011/COP, regulamenta a prescrição no âmbito do processo ético-disciplinar da OAB, previsto no artigo 43, do Estatuto. Prescrição intercorrente e prescrição geral. 2) Decisões de natureza interlocutória, em regra, não são passíveis de recurso, por ausência de previsão nas normas de regência processual da OAB, cabendo à parte interessada manifestar tais matérias em sede preliminar quando do ato processual que lhe couber praticar (recurso/contrarrrazões). 3) Juízo de admissibilidade dos recursos interpostos contra decisões definitivas, é de competência do órgão julgador a que se dirige o recurso, ou seja, àquele órgão julgador superior competente, nesse sentido, o procedimento comporta exceção somente quanto aos embargos de declaração, onde tal juízo de admissibilidade é feito pelo Relator da decisão recorrida. Cada Conselho Seccional, por meio de seu Regimento Interno disciplina o cabimento de recursos no âmbito de cada órgão julgador que o compõe. 4) Subsidiariedade da legislação processual penal comum, requer ausência de norma. 5) Apresentação de razões finais, é fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual. Nulidade absoluta. Prazo sucessivo para apresentação de razões finais. 6) A alegação de suspeição de membro integrante de órgão julgador da OAB deve seguir a regra dos incidentes processuais previstos na legislação processual penal comum, por força do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Hipóteses de suspeição previstas no artigo 254, do Código de Processo Penal. Procedimento de suspeição dos artigos 96 ao 107 do Código de Processo penal. Pedido de suspeição será inicialmente analisado pela própria autoridade ou membro do colegiado que está sendo questionado, em caso de omissão ou negativa deve ser realizado pela autoridade superior àquela que foi questionada. 7) Os assessores ou instrutores podem auxiliar na condução de instrução processual, porém não podem desenvolver atos processuais de forma isolada. Necessária a presença do julgador em todos os atos praticados. Inteligência da Consulta n. 49.0000.2023.004460- 8/OEP. Ao Instrutor ou a qualquer outro competente para instrução de processos éticos disciplinares, impõe-se a imparcialidade como princípio essencial. A instrução compõe parte essencial no processo ético disciplinar, de modo que não se deve aceitar uma instrução apenas formal ou retórica. Os Conselheiros e membros dos TED; assim como seus Relatores ou instrutores, sob a responsabilidade do primeiro, deverão bem instruir os processos e requerer, se for o caso, as diligências necessárias, visando ao esclarecimento dos fatos e à busca da verdade. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Jose Augusto Araujo de Noronha, Presidente em exercício. Andrea Flores, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 09.0000.2023.000002-3/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: W.M.G. (Advogado: Warley Moraes Garcia OAB/GO 22.180). Embargado/Recorrido: Ivo & Garcia Advogados Associados S/S OAB/GO 9.362. Representante legal: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9.362. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Edmar Antônio Alves Filho OAB/GO 31.312 e Patricia de Moura Umake OAB/GO 27.473. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **Ementa n. 003/2025/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral. Matérias de competência da Seccional. Vedação a supressão de instância. Ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás.

Brasília, 10 de dezembro 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 2)

CONSULTA N. 49.0000.2023.001148-7/OEP.

Assunto: Interpretação quanto ao impedimento previsto nos art. 30 c/c art. 28, inciso III, do Estatuto da Advocacia e OAB. Consulente: Vanessa Melo Ferreira de Aguiar OAB/MG 131.453. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 004/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Consulta conhecida e respondida. Interpretação quanto ao impedimento previsto nos art. 30 c/c art. 28, inciso III, do Estatuto da Advocacia e OAB. Empregados públicos da Caixa Econômica Federal, não incompatíveis nos termos do artigo 28, III e VIII, do Estatuto, são impedidos de advogar contra esse ente da administração pública indireta e contra a Fazenda Pública que os remunere, estando impedidos de advogar contra União Federal, nos termos do artigo 30, inciso I, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 2)

CONSULTA N. 49.0000.2023.006678-7/OEP.

Assunto: Consulta. Aplicação do inciso V, do artigo 28, do EAOAB. Incompatibilidade. Poder de polícia administrativa. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Relatora: Conselheira Federal Andrea Flores (MS). **Ementa n. 005/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Aplicação do inciso V, do artigo 28, da Lei n. 8.906/94. Incompatibilidade. Poder de polícia administrativa. Consulta conhecida. 1) Para a caracterização da figura do poder de polícia administrativa, a proibição estabelecida pelo artigo 28, inciso V, da Lei 8.906/94, deriva das atribuições do cargo exercida pelo servidor público, entendendo-se “efetivo desempenho do *múnus*”, a existência de vínculo jurídico com a órgão da administração pública incompatível ou ainda, cargo incompatível. 2) A parte que se refere no artigo 28, V, da Lei 8.906/1994, quanto a " direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza", trata do poder de polícia *strictu sensu* e poder de polícia administrativa, ou ainda, todas atividades vinculadas, direta ou indiretamente, à atividade policial de qualquer natureza, que se verifica por meio do poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros, observados nos casos em concreto, as características do exercício da função. Inteligência da Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/COP. 3) A proibição estabelecida pelo artigo 28, inciso V, da Lei 8.906/94, deriva das atribuições do cargo, assim o exercício da atividade é inerente ao cargo ou função que se exerça e tenha vínculo, respeitados os termos do §1º, do artigo 28. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Jose Augusto Araujo de Noronha, Presidente em exercício. Andrea Flores, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2023.008523-8/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade de sociedade individual ou pluripessoal utilizar a expressão assessoria jurídica (e semelhantes) em sua denominação/razão social, seja em placas, cartões de visita, papel timbrado ou, ainda, nas redes sociais. Consulente: Mykaella Stefanne Oliveira de Aquino OAB/PE 51.966. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). Pedido de vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Vista coletiva. **Ementa n. 006/2025/OEP.** Consulta. Possibilidade de sociedade individual ou pluripessoal utilizar a expressão assessoria jurídica” (e semelhantes) em sua denominação/razão social, seja em placas, cartões de visita, papel timbrado ou, ainda, nas redes sociais. Consulta conhecida. 1) É possível que uma Sociedade Individual de Advocacia ou Sociedade de

Advogados, utilize a expressão “assessoria jurídica”, em sua publicidade, à exemplo, placas, cartões de visita, papel timbrado ou, ainda, nas redes sociais, conforme o Provimento nº 205/2021, que ao tratar da publicidade e da informação na advocacia, não estabelece qualquer limitação quanto ao uso dessa referência. Dessa forma, tal divulgação está em consonância com o artigo 1º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, que define como atividades privativas da advocacia a consultoria, a assessoria e a direção jurídica. No que se refere ao registro da razão social de sociedade individual ou pluripessoal deve se observar os termos do que dispõe o § 3º do artigo 2º do Provimento n. 112/2006, o artigo 2º, inciso I, do Provimento n. 170/2016, e o artigo 16, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Brasília, 10 de dezembro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2023.009511-0/OEP.

Assunto: Consulta. Nomenclatura de Sociedade Unipessoal de Advocacia à luz do Provimento n. 187/2018. Consulente: Daniel César França Athayde de Almeida OAB/DF 48.994. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **Ementa n. 007/2025/OEP.** Consulta. Nomenclatura de Sociedade Unipessoal de Advocacia à luz do Provimento n. 187/2018. Na forma do Provimento n. 187/2016, que alterou o §3º, artigo 2º, do Provimento n. 112/2006, artigo 2º, inciso I, do Provimento n. 170/2016 e artigo 16, §4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não é autorizado que uma Sociedade Individual de Advocacia utilize em sua denominação a expressão “Advogados Associados”. A expressão obrigatória é “Sociedade Individual de Advocacia”. Visa a correta identificação da natureza jurídica da sociedade. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Jose Augusto Araujo de Noronha, Presidente em exercício. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 4)

CONSULTA N. 17.0000.2023.021256-1/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade das sociedades unipessoais divulgarem a sua denominação reduzindo a expressão obrigatória “Sociedade Individual de Advocacia” (art. 2º, § 3º do Provimento 112/2006 do CFOAB), fazendo constar em sua publicidade apenas a expressão “Advocacia”. Consulente: Mykaella Stefanne Oliveira de Aquino OAB/PE 51.966. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). Pedido de vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Vista coletiva. **Ementa n. 008/2025/OEP.** Consulta. Possibilidade de as sociedades unipessoais divulgarem a sua denominação reduzindo a expressão obrigatória “Sociedade Individual de Advocacia” (art. 2º, § 3º do Provimento 112/2006 do CFOAB), fazendo constar em sua publicidade apenas a expressão “Advocacia”. Resposta. Sim, é possível que uma Sociedade Individual de Advocacia utilize o termo “Advocacia” em sua publicidade, uma vez que o Provimento nº 205/2021, ao tratar da publicidade e da informação na advocacia, não estabelece qualquer limitação quanto ao uso dessa referência. Dessa forma, tal divulgação está em consonância com o artigo 1º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, que define como atividades privativas da advocacia a consultoria, a assessoria e a direção jurídica. No que se refere ao registro da razão social de sociedade individual deve se observar os termos do que dispõe o § 3º do artigo 2º do Provimento n. 112/2006, o artigo 2º, inciso I, do Provimento n. 170/2016, e o artigo 16, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro

de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 4)

CONSULTA N. 21.0000.2024.000072-5/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação do art. 8º, inciso III, da Lei n. 8.906/94, notadamente sobre a situação do candidato a inscrição e/ou advogado com direitos políticos suspensos, consequência perante a OAB. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Representante legal: Leonardo Lamachia - Presidente (Gestão 2022/2024). Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 009/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Interpretação do art. 8º, inciso III, da Lei n. 8.906/94, sobre a situação do candidato a inscrição e/ou advogado com direitos políticos suspensos, consequência perante a OAB. 1) Para comprovar o preenchimento do requisito de inscrição nos quadros da OAB previsto no art. 8º, inciso III, do EAOAB, exige-se que o requerente apresente um título de eleitor com situação de inscrição regular, comprovado por meio de certidão de quitação eleitoral. 2) O título de eleitor suspenso é causa de indeferimento do pedido de inscrição nos quadros da OAB, pois não cumpre o requisito do artigo 8º, inciso II, do EAOAB. Para inscrições definitivas, bem como para as demais modalidades de inscrição, é necessário comprovar a regularidade eleitoral. 3) Para se manter inscrito na OAB, é preciso cumprir todos os requisitos exigidos no artigo 8º da Lei n. 8.906/94, independentemente de qual requisito tenha sido perdido. Desse modo, caso haja suspensão eleitoral, deve ser realizada diligência, a fim de notificar a parte interessada para que apresente a comprovação do status do título de eleitor, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, para o cancelamento da inscrição, conforme o artigo 11, inciso V, do EAOAB. 4) No caso de indeferimento de pedido de inscrição, a norma do artigo 144-B do Regulamento Geral da OAB não precisa ser observada, pois o pedido de inscrição tramita em procedimento administrativo baseado em fato objetivo e verificável (situação eleitoral do requerente), que não comporta contraditório ou ampla defesa prévia, vez que não se trata de julgamento. Ademais, a negativa ou o cancelamento da inscrição por irregularidade eleitoral não impede futura revalidação, bastando que o interessado regularize sua situação junto ao órgão eleitoral e apresente nova certidão de regularidade do título de eleitor. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro 2024. Jose Augusto Araujo de Noronha, Presidente, em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 4)

RECURSO N. 24.0000.2022.000111-9/OEP.

Recorrente: Yuri Vieira Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). Pedido de vista: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). **Ementa n. 010/2025/OEP.** Recurso. Artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de inscrição de advogado(a). Cargo Público. Exercício do cargo de Analista Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Hipótese de incompatibilidade com o exercício da advocacia, nos termos do art. 28, II e IV, da Lei nº 8.906/94. Conhecimento e desprovimento do recurso para indeferir o pedido de inscrição originária nos quadros da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por maioria em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Alex Sarkis, Presidente em exercício. José Augusto Araujo de Noronha, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1550, 21.02.2025, p. 5)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1545, 14.02.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, a partir das quinze horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no (SAUS) Quadra 05, Lote 2, Bloco N, Brasília – DF - CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 19.0000.2023.000004-2/OEP.** Recorrente: C.R.B.V. (Advogado: Antonio Carlos Amaral Leão Filho OAB/RJ 089.575). Recorrido: Luciano Bandeira Arantes - Presidente da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Clara Arlene Ferreira da Conceição (SE).

2) **Consulta n. 49.0000.2023.004597-8/OEP.** Assunto: Consulta. Direito ao silêncio por ocasião do ato de inquirição/interrogatório presencial ou virtual do investigado/acusado. Consulente: Claudinei José Rodrigues de Moura - Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 7º Região. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA).

3) **Consulta n. 49.0000.2023.008863-2/OEP.** Assunto: Consulta. Vedação contida no artigo 2º, inciso I, do Provimento 170/2016 - CFOAB (Dispõe sobre as sociedades unipessoais de advocacia). Consulente: Rafael Lara Martins - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Erinaldo Dantas Filho (CE).

4) **Consulta n. 49.0000.2023.009572-8/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de envio de memoriais escritos pelo Tribunal de Ética e Disciplina - TED ao Conselho Seccional. Processo disciplinar instaurado de ofício por iniciativa do próprio Tribunal de Ética e Disciplina - TED. Consulente: Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

5) **Consulta n. 49.0000.2023.011533-9/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de inclusão de nome social de pessoas transexuais ou travestis, bem como a emissão de novos documentos profissionais, quais sejam, cartão e carteira, sem a realização da retificação de nome perante o registro civil competente. Consulente: Mariana Zolini de Brito - Gerente da Secretaria-geral da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sergio Rodrigues Leonardo (MG).

6) **Consulta n. 49.0000.2023.012569-0/OEP.** Assunto: Consulta. Dever ou não de prestar informações sobre dados sensíveis quando solicitadas pelo IBGE. Consulente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

7) **Consulta n. 49.0000.2024.000592-1/OEP.** Assunto: Consulta. Impedimento para que o advogado, que também é servidor público do INSS, possa advogar contra o Banco do Brasil. Consulente: Francisca Flúvia Mourão da Costa OAB/SC 68.533. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

8) **Consulta n. 49.0000.2024.001656-7/OEP.** Assunto: Consulta. Reciprocidade em relação aos advogados brasileiros nos demais países, conforme estabelece o Provimento n. 91/2000. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Ceará (Advogados: Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12.738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17.605, Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22.717-B e Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12.739). Relator: Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA).

9) **Consulta n. 16.0000.2024.000292-4/OEP.** Assunto: Consulta. Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Disponibilização de endereço e telefone profissionais. Obrigação de fornecimento de dados. Endereço de e-mail em substituição ao endereço físico. Consulente: Marinela Indira Winter -Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA).

10) **Consulta n. 49.0000.2024.005817-7/OEP.** Assunto: Consulta. Registro e averbação de sociedade individual de advocacia. Artigo 16, §4º da Lei 8.906/94 e artigo 2º, inciso I, do Provimento n. 170/2016. Possibilidade de razão social de sociedade individual de advocacia ser formada somente com um ou mais sobrenomes (sem a presença do primeiro nome). Consulente: Jéssica Guerra Pereira da Silva Conceição Zumba OAB/RJ 222.626, OAB/MG

226.079 e OAB/SP 517.792. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). 11) **Consulta n. 05.0000.2024.000199-7/OEP**. Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento com o exercício da advocacia. Servidor público estadual. Cargo de direção na Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP. Cargo comissionado. Consulente: Alessandro da Silva Magalhães OAB/BA 60.240. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). 12) **Consulta n. 49.0000.2024.009029-3/OEP**. Assunto: Consulta. Interposição de embargos de declaração. Suspensão de prazo para interposição de recursos para instâncias superiores no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente: Adriano da Silva Roquete. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). 13) **Consulta n. 49.0000.2024.011288-6/OEP**. Assunto: Consulta. Incompatibilidade/impedimento. Gerente de Reestruturação de Ativos II do Banco do Nordeste do Brasil S. A. Consulente: Luiz Antonio Muniz Beliche. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). 14) **Consulta n. 10.0000.2024.016550-1/OEP**. Assunto: Consulta. Incompatibilidade do exercício da advocacia para os cargos do DETRAN e PROCON. Consulente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Pedro Zanette Alfonsin (RS).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Felipe Sarmiento Cordeiro
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 1-2)

RECURSO N. 19.0000.2022.000015-5/PCA

Recorrente: Edison Ramos. Advogado(s): Jesualdo da Silva OAB/RJ 199307. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristina Alves Lourenço (PA). **Ementa n. 006/2025/PCA**. Recurso. Ausência de Exame de Ordem. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação no Exame de Ordem. Requisito obrigatório. Precedentes do CFOAB e do STJ. A inscrição na OAB obedece à lei do tempo em que ela se opera, sendo irrelevante o momento da aquisição da condição de bacharel em Direito. Não há direito adquirido à inscrição direta nos quadros da OAB àquele que, na vigência da Lei nº 4.215/63, não requereu, à época, sua inscrição, apenas vindo a fazê-lo quando a norma de regência (Lei n.º 8.906/94) já estabelecia a obrigatoriedade da realização do Exame de Ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de junho de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Cristina Silvia Alves Lourenço, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 19.0000.2023.000290-4/PCA.

Recorrente(s): Celso Brandão da Motta. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **Ementa n. 007/2025/PCA.** Exame de Ordem. Inscrição originária. Indeferimento. Pedido de inscrição sem Exame de Ordem. Necessidade de verificação do preenchimento, à época da norma anterior, dos requisitos autorizadores para a inscrição. Ausência de exercício por incompatibilidade com o cargo ocupado. Submissão ao Exame de Ordem. Ausência de direito adquirido pela inexistência do direito de inscrição aos quadros da OAB tanto pela Lei nº4.215/63 quanto pela Lei nº 8.906/94. Detentor de cargo incompatível. Precedentes. Recurso improvido, nos termos do art. 8º, inciso IV, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de agosto de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Greice Fonseca Stocker, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2022.018846-1/PCA.

Recorrente(s): Michelle de Paula Silveira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Renata Berenguer de Queiroz (PE). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **Ementa n. 008/2025/PCA.** Incompatibilidade. Cargo de Técnica Socioeducativa. Pedido de inscrição. Existência de vínculo com o sistema de segurança pública. Indeferimento do pedido de inscrição. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto digergente da Conselheira Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). Impedido de votar o Representante da OAB/ Distrito Federal Brasília, 21 de outubro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Gina Carla Sarkis Romeiro, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 2)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1545, 14.02.2025, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, em seu Plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, localizado no SAUS Quadra 05 Lote 2 Bloco N – Brasília – DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 1) Recurso n. 49.0000.2023.002936-4/PCA.** Recorrente(s): G.F.M.R. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). **2) Recurso n. 49.0000.2023.006736-1/PCA.** Recorrente(s): M.C.L. Advogado(s): Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61418. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas gerais. Relator(a): Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **3) Recurso n. 24.0000.2023.000062-6/PCA – Embargos de declaração.** Embargante: A.V.D.B. Advogado(s): Jackson da Silva Matos OAB/PR 76835 e OAB/SC 43603. Recorrente(s): A.V.D.B. Advogado(s): Jackson da Silva Matos OAB/PR 76835 e OAB/SC 43603. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT). **4) Representação n. 49.0000.2023.002934-0/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Interessado(a/s): P.L.L. Advogado(s): Patricia Ribeiro Alves Lugon OAB/MG 185783. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **5)**

Recurso n. 49.0000.2023.007691-1/PCA. Recorrente(s): L.M.R.C. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **6) Recurso n. 18.0000.2023.001034-8/PCA.** Recorrente(s): F.A.S.J. Advogado(s): Natan Esio Resende de Araujo OAB/PI 16611. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **7) Recurso n. 16.0000.2023.000153-8/PCA.** Recorrente(s): L.R.F. Advogado(s): Thiago Luiz Portes Wendling OAB/PR 62129. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN). **8) Recurso n. 15.0000.2022.000920-4/PCA.** Recorrente(s): N.R.P.S. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator(a): Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF). **9) Recurso n. 19.0000.2022.000071-4/PCA.** Recorrente(s): I.E.B.N. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Jairo de Oliveira Souza (PB). **10) Recurso n. 25.0000.2023.013495-3/PCA.** Recorrente(s): A.L.R.A. Advogado(s): Marcia Aparecida Antunes V Aria OAB/SP 103645. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **11) Recurso n. 16.0000.2023.000247-8/PCA.** Recorrente(s): A.G.M. Advogado(s): Viviane Efeiche de Sousa OAB/PR 61177 e OAB/SP 461106. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gaya Lehn Schneider Paulino (MS). **12) Recurso n. 12.0000.2023.000041-7/PCA.** Recorrente(s): P.N.C. Advogado(s): Rodrigo Correa do Couto OAB/MS 13468. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). **13) Recurso n. 12.0000.2023.000005-0/PCA.** Recorrente(s): A.D.B. Advogado(s): Leandro José de Arruda Flávio OAB/MS 20805. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC). **14) Recurso n. 10.0000.2021.006761-2/PCA.** Recorrente(s): S.H.A. Advogado(s): Jurandy Silva OAB/MA 12436. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). **15) Recurso n. 07.0000.2022.010081-8/PCA.** Recorrente(s): Estefanie Groenwold Campos. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Vinicius Silva Lemos (RO). **16) Recurso n. 21.0000.2023.000228-1/PCA.** Recorrente(s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Presidente Dr. Leonardo Lamachia. Recorrido(a/s): ARMANDO PIZETTA OAB/RS 12966. Advogado(s): Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **17) Recurso n. 21.0000.2023.000229-0/PCA.** Recorrente(s): ALICE GIRARDI MEDEIROS OAB/RS 62069. Advogado(s): Sergio Renato Teixeira OAB/RS 36052. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Simone Lopes de Carvalho e Silva (PI). **18) Recurso n. 19.0000.2022.000042-2/PCA – Embargos de declaração.** Embargante: CARLOS ALBERTO VICENTE TEIXEIRA OAB/RJ 107946. Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VICENTE TEIXEIRA OAB/RJ 107946. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). **19) Recurso n. 22.0000.2023.000808-1/PCA.** Recorrente(s): Vanessa Monteiro Banegas. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator(a): Conselheira Federal Silvia Virginia Silva e Souza (SP). **20) Recurso n. 09.0000.2023.000168-9/PCA.** Recorrente(s): Presidente do Conselho Seccional da OAB/Góias - Rafael Lara Martins. Recorrido(a/s): Enaldo Cabral da Silva. Advogado(s): Alvaro Pereira da Costa OAB/GO 35714, Gilson Henrique Ferreira OAB/GO 33586. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Reis Magalhaes (PE). **21) Recurso n. 07.0000.2019.000173-7/PCA.** Recorrente(s): JAIRO DE ALMEIDA BRAGA OAB/DF 28350. Advogado(s): Augusto Carreiro Goncalves OAB/DF 26016, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **22) Recurso n. 18.0000.2022.000514-5/PCA.** Recorrente(s): THIAGO RIBEIRO DA COSTA. Advogado(s): Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PIAUI. Relator(a): Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). **23) Recurso n. 25.0000.2023.017611-7/PCA.** Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DINIZ OAB/SP 242287. (Advogado(s): Ricardo Pedroso

Stella OAB/SP 408779, OAB/DF 82295 e OAB/MG 238619), Dario Pacheco de Moraes - Prefeito de Vinhedo/SP. Recorrido(a/s): ALEXANDRE TORTORELLA MANDL OAB/SP 248010. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO). **24) Recurso n. 25.0000.2023.073654-0/PCA.** Recorrente(s): WILLIAM OLIVEIRA MATOS OAB/SP 368787. Advogado(s): William Oliveira Matos OAB/SP 368787. Recorrido(a/s): ROBERTA CRISTINA ZILIOTTI SILVA OAB/SP 399888. Advogado(s): Roberta Cristina Ziliotti Silva OAB/SP 399888. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA). **25) Recurso n. 25.0000.2023.073664-8/PCA.** Recorrente(s): MARCO AURELIO SILVA FERREIRA OAB/SP 286249. Recorrido(a/s): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@OAB.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

PORTARIA N. 01/2025
(DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 2)

Composição das Turmas da Segunda Câmara do
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que dispõe o artigo 89-A, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que as Turmas da Segunda Câmara serão compostas por Conselheiros Federais integrantes de cada uma das seguintes Delegações, nelas presentes representantes de todas as Regiões do País:

I - Primeira Turma: Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná e Rondônia.

II - Segunda Turma: Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina e Sergipe.

III - Terceira Turma: Amapá, Distrito Federal, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 1º de fevereiro de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos

Presidente

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1538, 05.02.2025, p. 1-3)

Recurso n. 25.0000.2022.000120-0/SCA.

Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 001/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime da Segunda Turma. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1538, 05.02.2025, p. 1)

Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA.

Recorrente: P.H.I.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 002/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Prescrição. Acórdão proferido em sede de embargos de declaração. Ausência de efeito integrativo da decisão. Limitação à correção de erro material. Ausência de deslocamento do prazo prescricional à data do julgamento dos embargos de declaração. Cerceamento de defesa. Inexistência. Advogado devidamente notificado para indicar provas que deixa transcorrer o prazo sem manifestação, presumindo-se o desinteresse na produção de outras provas. Nulidade rejeitada. Ilegitimidade ativa da representante. Inexistência. Matéria já resolvida pelo acórdão recorrido, sem a devida impugnação. Rejeição. Mérito. Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe honorários e valores para realização de composição/quitação de valores e se apropria indevidamente dos valores recebidos. Matéria também devidamente analisada pelo acórdão da Terceira Turma. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1538, 05.02.2025, p. 1)

Recurso n. 25.0000.2022.000502-3/SCA.

Recorrente: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrida: Osmindia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 003/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Levantamento de alvará. Ausência de prova do repasse devido à cliente. Se a recorrente alega que realizou o pagamento à cliente, incumbê-lhe produzir a prova (art. 156 CPP c/c 68 EAOAB). Condenação mantida. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão. Ausência de fundamentação. Violação ao princípio da individualização

da pena. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1538, 05.02.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA.

Recorrente: J.M.S.J. (Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Recorrido: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130.321, Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200.659 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 004/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime da Primeira Turma. Nulidade processual absoluta. Ausência de razões finais. Petição do advogado constituindo procurador nos autos e requerendo a intimação para apresentar razões finais após a parte representante. Petição que não ostenta natureza de razões finais. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para anular o processo disciplinar desde o despacho que designou relator para julgamento e, em decorrência da anulação, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para declarar a nulidade do processo desde o despacho que designou relator para julgamento e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1538, 05.02.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2022.000571-2/SCA.

Recorrente: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: Cláudia Aparecida Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 005/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Cabimento de recurso ao Pleno da Segunda Câmara do CFOAB, em face de acórdãos não unânimes proferidos por suas Turmas. Pressupostos de admissibilidade. Analogia ao recurso de embargos infringentes e de nulidade do processo penal. 1) O art. 89-A, § 3º, do RG/EAOAB, prevê o cabimento de recurso ao Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando tiver por objeto acórdão não unânime proferido por uma das Turmas que a integram. 2) Dada à sua natureza jurídica de embargos infringentes, deve ser analisado em simetria ao artigo 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal, de modo que sua admissibilidade está condicionada, além dos demais pressupostos admissibilidade, às seguintes condições: a) ausência de unanimidade da decisão recorrida, b) matéria objeto da divergência seja desfavorável ao representado, e c) limitação das teses recursais ao objeto da divergência. 3) Assim, em se verificando a unanimidade da decisão recorrida e a mera pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido, sem impugnação específica, é que se impõe o não conhecimento recursal. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1538, 05.02.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2022.000779-9/SCA.

Recorrente: A.D.C. (Advogado: Alexandre Dias Castro OAB/SP 300.037). Recorrida: Ondina Carniêlo e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 006/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Recurso ao Conselho Federal não conhecido em razão da intempestividade. Ausência de impugnação desse fundamento e demonstração da tempestividade. Preclusão temporal. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1538, 05.02.2025, p. 3)

Pedido de Revisão n. 19.0000.2024.000699-9/SCA.

Requerente: M.R.F.G. (Advogado: Marcos Rogério Fernandes Gonzalez OAB/RJ 100.793). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). EMENTA N. 007/2025/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Teses revisionais que consubstanciam o reexame do mérito do acórdão proferido pela Segunda Turma, sem a indicação de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Ausência de linha argumentativa no sentido de demonstrar erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova no acórdão rescindendo, a justificar o processamento do pedido de revisão. Pretensão ao reexame do mérito da condenação disciplinar transitada em julgado e acobertada pela coisa julgada administrativa, renovando-se a alegação de fazer jus à compensação de créditos. Impossibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Conclusão no sentido de que o presente pedido de revisão revela nítido caráter recursal. Por fim, subsiste ao advogado requerer, na instância de execução da sanção disciplinar, a cessação da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EOAB), quando satisfizer integralmente a dívida, não mais sendo admissível, na esfera administrativa da OAB, a discussão a respeito da existência ou não de créditos e débitos entre as partes. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1538, 05.02.2025, p. 3)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1545, 14.02.2025, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes

e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2019.010391-3/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: M.A.G.O. (Advogado: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801). Embargado: M.B. (Advogado: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256). Recorrente: M.A.G.O. (Advogado: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **02) Recurso n. 25.0000.2021.000064-2/SCA.** Recorrente: W.A.M.M. (Advogados: Luiz Fernando Comegno OAB/SP 75.295 e Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **03) Recurso n. 16.0000.2021.000248-4/SCA.** Recorrentes: F.P.P. e M.F.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Recorrida: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). **04) Recurso n. 25.0000.2021.000271-6/SCA.** Recorrentes: K.S.N., P.P.B.S. e T.H.B.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Karim Sayegh Neto OAB/SP 250.056). Recorrida: G.D.C. (Advogada: Iliane Samara Muniz OAB/SP 250.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000335-6/SCA.** Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Maria Iene Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **06) Recurso n. 25.0000.2022.000071-4/SCA-Embargos de Declaração.** Embargante: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Embargado: Vitor Alves de Andrade. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Frederico Preuss Duarte (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). **07) Recurso n. 25.0000.2022.000101-3/SCA.** Recorrente: E.S.M.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). **08) Recurso n. 16.0000.2022.000173-0/SCA.** Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000271-7/SCA.** Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000587-7/SCA.** Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva OAB/SP 246.919 e outros). Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). **11) Recurso n. 16.0000.2023.000060-4/SCA.** Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). **12) Recurso n. 09.0000.2023.000170-0/SCA-PTU.** Assunto: Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 4º, RGEAOAB. Recorrente: C.M.G.A. (Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes OAB/GO 10.461). Recorrido: M.E.S.Ltda. Representante legal: F.F.S.F. (Advogados: Eroídes Fideles da Silva OAB/BA 56.194 e OAB/GO 19.165 e Lourival Cavalcante da Silva OAB/GO 17.826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **13) Recurso n. 22.0000.2023.002423-4/SCA.** Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). **14) Recurso n. 49.0000.2023.006118-9/SCA.**

Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Ilza Pires dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **15) Recurso n. 49.0000.2023.007838-8/SCA.** Recorrentes: Silvana Cunha de Moraes Marcino, José de Moraes, Sonia Cunha de Moraes Visnardi e Laércio José de Moraes. Recorrida: Corregedoria-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). **16) Pedido de Revisão n. 20.0000.2024.006843-2/SCA.** Requerente: B.L.M.M. (Advogada: Brenda Luanna Martins de Mendonça OAB/RN 7.174). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1549, 20.02.2025, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 25.0000.2021.000309-7/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Embargados: E.G.V. e R.C.M.S. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Recorrente: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Recorridos: E.G.V. e R.C.M.S. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000025-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Embargada: Antonia Salete Almeida Moreira. Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antonia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2023.002427-7/SCA. Recorrente: 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Dourados e Itaporã/MS. Representante legal: Ewerton Araújo de Brito. Recorrido: A.M.H. (Advogado: Afeife Mohamad Hajj OAB/MS 2.447). PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2023.008862-4/SCA. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.003608-8/SCA. Recorrente: H.M.F.P. (Advogado: Hamilton Lobo Mendes Filho OAB/MT 10.791/O). Recorridos: A.F.V., C.B.R.E., E.G.V. e J.P.S.S. (Advogados: Andreia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B, Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B, Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B e John Pablo Souto Silva OAB/RR 506). REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.008148-9/SCA. Recorrente: C.S.M, D.E.R.C. e L.L.S. (Advogados: Caio de Sousa Mendes OAB/GO 50.997 e Diogo Emílio Rezende de Carvalho

OAB/GO 39.028). Recorrido: R.S.S.M. (Advogado: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16.660). REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.009178-4/SCA. Recorrente: F.R.T.S. (Advogado: Fábio Robson Timbó Silveira OAB/CE 14.779). Recorrido: J.E.D.F. (Advogado: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11.200). (DEOAB, a. 7, n. 1549, 20.02.2025, p. 1)

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1552, 25.02.2025, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 24.0000.2022.000030-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: S.A.C.N. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Joel de Lima e Godoy. Recorrente: S.A.C.N. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Silvana Aparecida Crusaro Nunes OAB/SC 28457). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 16.0000.2022.000150-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Embargado: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000222-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.P. (Advogado: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000318-7/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Embargada: Silvia da Silva Camacho. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000502-3/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Embargada: Osmindia dos Santos Silva. Recorrente: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrida: Osmindia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000571-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Embargada: Cláudia Aparecida Garcia. Recorrente: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: Cláudia Aparecida Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.000632-8. Recorrente: K.C. (Advogado: Nelson Borges de Barros Neto OAB/RJ 106.446). Recorrida: F.L.T. (Advogada: Fernanda Lara Tortima OAB/RJ 119.972). (DEOAB, a. 7, n. 1552, 25.02.2025, p. 1)

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1554, 27.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.007115-7/SCA.

Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. DESPACHO: “Atendida pela Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul a diligência instaurada pelo Relator no despacho exarado em 08/11/2024 (ID#9460121), quanto ao encaminhamento de cópia dos autos dos Processos Disciplinares n.º 098/96, 0674/2005 e 0399/2010, a fim de instruírem o presente processo de exclusão, ratifico a parte final do mencionado despacho, assim disposta: “Após, prestigiando-se o pleno contraditório, notifique-se o advogado para se manifestar sobre o despacho ID#9448856 e sobre a diligência instaurada, caso queira, no prazo de 15 dias, sem retorno dos autos a esta Relatoria. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos.”. Publique-se o presente despacho e, após, com ou sem manifestação, redistribua-se. Brasília, 26 de fevereiro de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1554, 27.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000072-2/SCA.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Edmar da Silva Barbeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “O presente recurso não encontra previsão legal, uma vez que exaurida a competência deste Conselho Federal da OAB com o julgamento do recurso por esta Segunda Câmara, nos termos do artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, última instância em matéria disciplinar da OAB, de modo que é o caso de não recebimento da petição recursal e baixa imediata dos autos, para execução do julgado. Sendo assim, solicito à Secretaria que certifique o trânsito em julgado do acórdão e envie os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para a execução da sanção disciplinar, com publicação do edital de suspensão e atualização nos cadastros pertinentes (CNSD e CNA). Por fim, também solicito à Secretaria que proceda à remessa à origem de qualquer manifestação relativa ao presente processo disciplinar que eventualmente sobrevenha aos autos, sem processamento, apenas notificando-se a parte da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência. Brasília, 26 de fevereiro de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1554, 27.02.2025, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 2-8)

Recurso n. 11.0000.2022.000018-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogério Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 001/2025/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de dialeticidade do recurso liminarmente indeferido, ao não impugnar os fundamentos do acórdão do Conselho Seccional. Recurso voluntário não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 2)

Recurso n. 19.0000.2022.000027-9/SCA-PTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: C.B.S. (Advogado: Carlos Benedito da Silva OAB/RJ 034.069 e Defensor dativo: Diego Honorato de Almeida OAB/RJ 167.079). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 002/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Entendimento firmado pelo Órgão Especial, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, no sentido de que o chamado período depurador de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 64, inciso I, do Código Penal, deve ser computado não confrontando-se a data da instauração do processo de exclusão e a data do cumprimento de cada uma das condenações anteriores, mas sim entre a data do cumprimento de cada sanção e a prática do fato ilícito posterior, até o alcance das três condenações que dispõe o artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso, entre a data do cumprimento da segunda suspensão e a data dos fatos apurados no terceiro processo disciplinar transcorreu lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, de modo que não mais poderiam ser computadas as condenações anteriores para fins de instrução de processo de exclusão. Recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional improvido, por fundamento autônomo, visto que, de qualquer sorte, não resta preenchido o requisito objetivo previsto no artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB (três condenações anteriores, à sanção de suspensão). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 3)

Recurso n. 16.0000.2022.000270-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 003/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Os embargos de declaração não são adequados para manifestação do inconformismo da parte com o julgamento, tampouco se presta à reanálise de matéria já discutida e fundamentada, a fim de modificar o resultado para adequá-lo ao particular entendimento do embargante. Reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000340-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: H.R.N. (Advogado: Elce Evangelista de Oliveira Sutano OAB/SP 461.852). Embargada: Andreia Cristina Esteves. Recorrente: H.R.N. (Advogados: Elce Evangelista de Oliveira Sutano OAB/SP 461.852 e Hamilton Rovani Neves OAB/SP 143.028). Recorrida: Andreia Cristina Esteves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 004/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Pretensão à desclassificação para infração disciplinar de causar prejuízo à cliente (art. 34, IX, EAOAB). Impossibilidade no caso concreto. Advogado permaneceu indevidamente na posse de quantia devida à cliente por longo período de tempo, repassando os valores após 02 (dois) anos do levantamento. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão

embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2022.000560-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Embargado: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Recorrente: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Recorrido: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 005/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Omissão acerca de manifestação de conciliação entre as partes. Superveniência de acordo homologado judicialmente não afasta a tipicidade das condutas praticadas. Precedentes. No que concerne ao afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), havendo discussão judicial entre as partes, a decisão final a respeito da satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, caberá ao Poder Judiciário. Precedentes. Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, e, em consequência, afastar da condenação a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), visto que a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, e, em consequência, afastar da condenação a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2022.000761-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.C.L. (Advogada: Josiandra Cristina Leite OAB/SP 374.468). Embargado: Marcelo Trevisan. Recorrente: J.C.L. (Advogada: Josiandra Cristina Leite OAB/SP 374.468). Recorrido: Marcelo Trevisan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 006/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Erro material no acórdão embargado quanto ao prazo de suspensão do exercício profissional. Prazo de suspensão restou reformado pelo acórdão do Conselho Seccional. Embargos acolhidos, para corrigir o erro material e sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material e sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2022.010697-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Embargado: João Gomes da Luz. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: João Gomes da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 007/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Os embargos de

declaração não são adequados para manifestação do inconformismo da parte com o julgamento, tampouco se presta à reanálise de matéria já discutida e fundamentada, a fim de modificar o resultado para adequá-lo ao particular entendimento do embargante. Reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2022.013700-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Embargada: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Recorrida: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 008/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Pedido de extinção do presente processo disciplinar em razão da formalização de acordo com a representante e do pagamento da obrigação. Impossibilidade. Prestação de contas tardia não possui o condão de afastar ou mesmo de reduzir a responsabilidade do advogado. Precedentes. Alegação de omissão quanto à contradição de valores apurados em instâncias diferentes. Acolhimento, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. 1) O processo disciplinar não se destina a apurar divergência de valores entre as partes, o que, efetivamente, fica a cargo do Poder Judiciário, mas sim a conduta de não repassar os valores devidos à cliente, oportunamente. 2) Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 5)

Recurso n. 24.0000.2023.000018-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 009/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Os embargos de declaração não são adequados para manifestação do inconformismo da parte com o julgamento, tampouco se presta à reanálise de matéria já discutida e fundamentada, a fim de modificar o resultado para adequá-lo ao particular entendimento do embargante. Reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 5)

Recurso n. 12.0000.2023.000022-2/SCA-PTU.

Recorrente: C.C.M. (Advogados: Luciana Veríssimo Gonçalves OAB/MS 8.270 e outros). Recorrido: Carlos Stief Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 010/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Inimputabilidade. Reconhecimento de inimputabilidade penal na esfera penal, que apurava o crime de apropriação indébita. Extensão ao regime disciplinar da OAB. A OAB não detém competência para avaliar a imputabilidade de advogado(a) representado(a), mas também não pode ignorar eventual inimputabilidade reconhecida no poder judiciário, com base em exame pericial realizado pelo juízo criminal. A independência das instâncias não admite que a esfera disciplinar ignore laudo pericial produzido na esfera penal, por não dizer respeito aos fatos e/ou sua autoria. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, reconhecendo-se a inimputabilidade da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 6)

Recurso n. 24.0000.2023.000049-7/SCA-PTU.

Recorrente: R.R.S. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e Rudy Rafael dos Santos OAB/SC 24.464). Recorrida: C.R.B. (Advogados: Hélio de Borba Gonçalves OAB/SC 3.871 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 011/2025/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão não definitiva de Conselho Seccional, que determina a anulação do processo disciplinar. Inadmissibilidade de recurso ao Conselho Federal. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 6).

Recurso n. 16.0000.2023.000055-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.F. (Advogado: Robson Franco OAB/MG 60.146B). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: R.F. (Advogado: Robson Franco OAB/MG 60.146B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 012/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pelas partes, quando encontrar motivação satisfatória para dirimir o litígio sobre os pontos essenciais da controvérsia em exame. Precedentes. Reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 7).

Recurso n. 24.0000.2023.000077-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.M. (Advogado: Cleunir Matteucci OAB/SC 26.074). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 013/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Autoria e materialidade comprovadas. Conluio de pessoas para alienação fraudulenta de bem imóvel a terceira pessoa, sob o falso argumento de que o primeiro adquirente não teria quitado o contrato, tudo sob a orientação do advogado, que instruiu as testemunhas a faltarem com a verdade. Condenação disciplinar mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Mariana Melara Reis, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 7).

Recurso n. 19.0000.2023.000302-3/SCA-PTU.

Recorrente: F.V.A. (Advogadas: Fernanda Rocha Barbosa Lemos OAB/RJ 226.875 e outra). Recorridos: B.H.F.S.O e C.E.A.A.P. (Advogados: Bruno Henrique França Souza de Oliveira OAB/RJ 139.025 e Carlos Eduardo Ali Amed Pereira OAB/RJ 172.039). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 014/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogado que orienta cliente a depositar valores em conta bancária de funcionário da sociedade de advogados – um primo seu, para fins de consignação em juízo das parcelas consideradas incontroversas, relativas ao financiamento de veículo, vindo os valores recebidos pelo funcionário da sociedade indevidamente apropriados e repartidos com o advogado recorrido. Comprovação de transações bancárias entre o advogado e o funcionário da sociedade de advogados. Ausência de comunicação ao cliente de que a demanda restou improcedente em fevereiro de 2014, sendo realizadas transferências bancárias na conta do funcionário da sociedade de advogados até o mês de dezembro de 2014. Condenação cível da sociedade de advogados de restituir ao cliente os valores recebidos. Responsabilidade disciplinar. Hipótese em que o advogado se utilizou de interposta pessoa para a prática das condutas ilícitas. Aplicação da denominada teoria do domínio do fato – que tem como principal expoente Claus Roxin –, a qual tem por finalidade a efetiva responsabilização daquele que pratica um fato típico, considerando-se autor quem detém o controle efetivo da prática dos atos criminosos – análogos ao ato infracional no regime disciplinar da OAB –, mesmo que não venha a praticar diretamente a conduta típica. Autoria do advogado recorrido que restou devidamente demonstrada. A responsabilidade pessoal implica na responsabilização exclusiva de quem praticou um ato disciplinarmente relevante. Contudo, não necessariamente a conduta precisa ser praticada diretamente pelo(a) advogado(a), admitindo-se que utilize a intervenção de terceiros – a exemplo da infração de angariação de causas, com ou sem intervenção de terceiros –, de modo que, por uma interpretação analógica, a possibilidade de prática de infrações disciplinares utilizando-se de terceiros pode se estender a todas as condutas ético-disciplinares. Restabelecimento da condenação de origem, pelas infrações de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Dosimetria. Ausência de fundamentação para majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal e discussão judicial entre as partes. Cominação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em seu mínimo legal de 30 (trinta) dias, sem prorrogação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2024.027592-7/SCA-PTU.

Recorrente: R.A.M. (Advogada: Raquel Aparecida Martins OAB/SP 207.336). Recorrida: Ceni Queiroz Passarinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). EMENTA N. 015/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificações. Art. 137-D do Regulamento Geral. Notificação por correspondência. Envio ao endereço residencial, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado seu cadastro, sob pena de ser considerado notificado. Tentativa frustrada de notificação por correspondência. Notificação por edital, conforme art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Revelia. Advogada devidamente notificada para apresentar defesa prévia. Inércia. Nomeação de defensor dativo. Inteligência do art. 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de defesa técnica. Inocorrência. Prescrição quinquenal. Inexistência. Observância ao artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente em exercício. Mariana Melara Reis, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 8).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1545, 14.02.2025, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 16.0000.2021.000108-0/SCA-PTU.** Recorrente: A.V.S. (Advogados: Alexandre Tabora Ribas OAB/PR 70.253 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). **02) Recurso n. 25.0000.2022.000869-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: José Caldo Martinelli. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: José Caldo Martinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). **03) Recurso n. 12.0000.2023.000012-5/SCA-PTU.** Recorrente: R.A.N.P.S. (Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos OAB/MS 9.938 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). **04) Recurso n. 24.0000.2023.000017-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: H.M.W. (Advogado: João Marcos Pereira da Silva OAB/SC 61.689). Embargados: J.O.M. e M.C.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrida: H.M.W. (Advogados: Fernando Muller OAB/SC 17.397 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC). **05) Recurso n. 19.0000.2023.000020-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargantes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922).

Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrentes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **06) Recurso n. 12.0000.2023.000025-5/SCA-PTU.** Recorrente: L.O.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrida: M.D.R. (Advogado: Reginaldo Cassimiro Barbosa OAB/MS 19.276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). **07) Recurso n. 49.0000.2023.006387-9/SCA-PTU.** Recorrente: L.L.F.P. (Advogados: Manoel Deodoro da Silveira OAB/RS 9.560 e outros). Recorrida: O.S.A. Representantes legais: E.J.T.N. e B.P.G. (Advogados: Marcela Lima Rocha Scofano OAB/RJ 121.324, Norberto Flach OAB/RS 25.889, Paulo Eduardo de Oliveira Berni OAB/RS 75.182 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). **08) Recurso n. 25.0000.2023.076007-7/SCA-PTU.** Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelin OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC). **09) Recurso n. 25.0000.2024.002266-1/SCA-PTU.** Recorrente: F.E.A.C. (Advogado: Fernando Elias Assunção de Carvalho OAB/SP 102.578). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **10) Recurso n. 25.0000.2024.002301-5/SCA-PTU.** Recorrente: J.A.E.S. (Advogado: João Aparecido do Espírito Santo OAB/SP 128.484). Recorrido: B.C.M.Ltda. Representantes legais: J.G.N., M.C.M.S. e outros. (Advogado: Archibald Silva OAB/GO 4.177). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). **11) Recurso n. 49.0000.2024.006779-2/SCA-PTU.** Recorrentes: L.S.G. e N.A.O.G. (Advogados: Leonardo da Silva Gonçalves OAB/MG 100.308 e Nathalia de Almeida Oliveira Gonçalves OAB/MG 91.967). Recorrido: P.R.S (Advogado: Murilo Corrêa Guedes OAB/MG 70.680). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). **12) Recurso n. 25.0000.2024.016431-6/SCA-PTU.** Recorrente: M.M.O. (Advogado: Mário Moreira de Oliveira OAB/SP 59.401). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). **13) Recurso n. 25.0000.2024.021550-6/SCA-PTU.** Recorrente: M.S.R.R. (Advogados: Matheus Mello Nobre de Jesus OAB/SP 385.110 e outros). Recorridos: A.L.N.P. e M.N. (Advogados: Alexandre Sichirolí de Medeiros OAB/SP 365.189, Rafael Corrêa de Aquino OAB/SP 313.603 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC). **14) Recurso n. 25.0000.2024.023328-8/SCA-PTU.** Recorrente: I.L.P.P. (Advogado: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). **15) Recurso n. 25.0000.2024.025293-0/SCA-PTU.** Recorrente: L.C.C. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **16) Recurso n. 25.0000.2024.027132-5/SCA-PTU.** Recorrente: R.D.L. (Advogado: Raimundo Duarte de Lima OAB/SP 253.727). Recorrida: Maria Francisca de Souza Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). **17) Recurso n. 25.0000.2024.045618-4/SCA-PTU.** Recorrente: F.P. (Advogado: Filipe de Paula OAB/SP 187.960). Recorrido: Milton Matias da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **18) Recurso n. 25.0000.2024.048682-7/SCA-PTU.** Recorrente: R.C.C.M. (Advogada: Raphaela Cristina da Costa Moura OAB/SP 353.734). Recorrido: C.P. (Advogada: Alessandra Neves Dias OAB/SP 182.736). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). **19) Recurso n. 25.0000.2024.058751-8/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002). Recorrida: M.C.G.A. (Advogada: Juliana Silva Pereira da Costa OAB/SP 287.097). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini

Rodrigues Silva (MT). **20) Recurso n. 25.0000.2024.060928-2/SCA-PTU.** Recorrente: N.E.P. (Advogado: Newton Edson Polillo OAB/SP 166.674). Recorrida: Ligia Maria do Nascimento Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1549, 20.02.2025, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados e Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 25.0000.2022.000492-0/SCA-PTU. Recorrente: F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 09.0000.2023.000017-0/SCA-PTU. Recorrente: D.G. (Advogado: Diogo Guimarães OAB/DF 80.281, OAB/GO 51.311 e OAB/TO 10.486). Recorridas: M.V.O e V.L.A.G. (Advogadas: Maria Verônica de Oliveira OAB/GO 43.842 e Vera Lúcia de Almeida Gomes OAB/GO 12.358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 09.0000.2023.000145-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.C. (Advogado: Jorge Carneiro Correia OAB/GO 17.159). Embargado: A.B.P. Representante legal: T.S.P. (Advogado: Francisco José de Moraes OAB/GO 56.138). Recorrente: J.C.C. (Advogados: Jorge Carneiro Correia OAB/GO 17.159 e outros). Recorrido: A.B.P. Representante legal: T.S.P. (Advogado: Francisco José de Moraes OAB/GO 56.138). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 19.0000.2023.000438-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.C. (Advogada: Suellen Arruda Costa OAB/RJ 203.301). Embargada: Sueli Pinto do Couto Recorrente: C.A.C. (Advogada: Suellen Arruda Costa OAB/RJ 203.301). Recorrida: Sueli Pinto do Couto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0000.2023.017590-7/SCA-PTU. Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Plínio da Cruz Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.073510-4/SCA-PTU. Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrida: Vilma Aparecida Justino da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.075407-7/SCA-PTU. Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.075524-3/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Jaqueline de Freitas Santos Romanatto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2024.000318-1/SCA-PTU. Recorrente: S.F.A. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2024.004984-2/SCA-PTU. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido:

Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2024.022907-4/SCA-PTU. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Ayrton Rogner Coelho Junior OAB/SP 226.893). Recorrida: S.O.S. (Advogados: Dave Lima Prada OAB/SP 174.235 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1549, 20.02.2025, p. 2).

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 1-4)

RECURSO N. 10.0000.2018.007869-4/SCA-PTU.

Recorrente: L.P.B.C.O.S. (Advogada: Ligia Paula Bastos César de Oliveira Santana OAB/MA 6.310-A). Recorrido: J.C.A.J. (Advogado: José Cavalcante de Alencar Junior OAB/MA 5.980). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 1).

RECURSO N. 24.0000.2022.000110-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.C.H., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que indeferiu o pedido de revisão por ele formalizado, por ausência dos requisitos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 7 de novembro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 09.0000.2023.000169-7/SCA-PTU.

Recorrente: G.A.Z. (Advogado: Gustavo Andrade Zago OAB/GO 24.410). Recorrida: M.C.B.T. (Advogadas: Maria Cecília Bonvechio Terossi OAB/GO 14.863 e Taís Cecí Terossi OAB/GO 38.005). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal

Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.A.Z., em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 7 de novembro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2023.076047-4/SCA-PTU.

Recorrentes: D.V.A.R., D.O.P. e G.V.A. (Advogados: Daniela Vasconcelos Ataíde Ricioli OAB/SP 381.514, Danilo de Oliveira Pita OAB/SP 332.582 e Gabriel de Vasconcelos Ataíde OAB/SP 326.493). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). DESPACHO: “Notifique-se os advogados Dr. G.V.A., D.O.P. e D.V.A.R., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 7 de novembro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 2)

RECURSO N. 19.0000.2024.000056-2/SCA-PTU. Recorrente: A.E.S.F. (Advogado: Carlos Antonio Fernandes do Couto OAB/RJ 089.664). Recorrida: D.R.S.P.C. (Defensora dativa: Thayane Ataíde Ferraz Sarges OAB/RJ 202.877). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por A.E.S.F., representante, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva e determinou o arquivamento da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.002210-0/SCA-PTU.

Recorrente: Amilton Tomé da Silva. Recorridos: I.C.M. e N.G.R. Representante legal: C.A.G.R. (Advogadas: Cristiane Andrea Gomes Rocha OAB/SP 181.546 e Maria de Fátima Marchini Barcellos OAB/SP 89.559). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art.

144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula n. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados representados no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2024.004506-4/SCA-PTU.

Recorrente: F.P.A. (Advogado: Fabio Prandini Azzar OAB/SP 103.191). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado alega a existência de conexão, prevenção e coisa julgada do presente Processo Disciplinar (PD n. 23R0001332021), com os Processos Disciplinares (PD n. 23R000022022 e n. 23R0000622022), e que não há nos autos cópias das decisões proferidas, de modo a permitir o cotejo entre os processos, para aferir a alegada identidade, e prestigiando-se a busca pela verdade real, converto o juízo de admissibilidade em diligência para proporcionar-lhe a oportunidade de trazer aos autos o inteiro teor das decisões proferidas nos PD’s n. 23R000022022 e n. 23R0000622022, e outros documentos que eventualmente considere pertinentes, a permitir a análise da matéria. Tratando-se de processo disciplinar no qual não há parte contrária, após o transcurso do prazo, retornem-me conclusos os autos com ou sem manifestação. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2024.025321-1/SCA-PTU.

Recorrente: M.P.M. (Advogado: Marcelo Paiva de Medeiros OAB/SP 232.423). Recorrida: Rosemary Pinheiro de Oliveira Dantas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.P.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face reincidência. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2024.052604-4/SCA-PTU.

Recorrente: N.T.R. (Advogados: Gilberto Barbosa OAB/SP 37.778 e Márcio Adriani Tavares Pereira OAB/SP 182.204). Recorrido: L.R.T.P. (Advogado: Luiz Rogério Tavares Pereira OAB/SP 200.035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer

manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2024.058000-4/SCA-PTU.

Recorrente: V.D.I. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: José Rodrigues Coutinho Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 5 de dezembro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1546, 17.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 24.0000.2023.000086-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.V. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: “O presente processo foi retirado da pauta de julgamento da Sessão Virtual Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara, realizada no dia 12 de novembro de 2024, com a determinação de notificação do advogado Dr. J.C.V. (...), por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para que regularizasse sua representação processual, seja constituindo novo patrono, seja assumindo a defesa em causa própria, conforme despacho proferido pela relatoria anterior em 07/11/2024 (ID#9449393). Contudo, após três tentativas de notificação, todas restaram infrutíferas, conforme certidões nos autos (ID#9940899, ID#10054243 e ID#10227467). Dessa forma, solicito à Secretaria desta Turma que oficie o Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que indique defensor dativo – já que este Conselho Federal da OAB não dispõe de quadro de defensores –, passando o advogado a ser notificado exclusivamente na pessoa do defensor designado, não sendo mais necessário o direcionamento de qualquer notificação ao advogado, enquanto parte. Após a regularização processual, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma. Brasília, 13 de fevereiro de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1546, 17.02.2025, p. 1)

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 8-18)

Recurso n. 15.0000.2017.010577-0/SCA-STU.

Recorrente: I.F.C.M.S. (Advogados: Mateus Dias de Oliveira de Almeida OAB/PB 25.163 e outros). Recorrida: S.L.C.S.-DPVAT.S.A. Representantes legais: H.B.R. e J.I.A.T. (Advogados: Cândido Albuquerque OAB/CE 4.040, Raphael Chaves OAB/CE 16.077, Gilberto Fernandes OAB/CE 27.722 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 001/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Condenação por conduta incompatível com a advocacia e crime infamante. Possível falsificação de documento. Impossibilidade de a instância administrativa imputar à advogada a prática de crime. Precedentes. Ausência de provas inequívocas de materialidade das infrações disciplinares. Garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Recurso provido para restabelecer a decisão de origem e julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 8)

Recurso n. 26.0000.2019.008567-2/SCA-STU.

Recorrente: J.V.G. (Advogados: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 002/2025/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de dialeticidade do recurso liminarmente indeferido, ao não impugnar os fundamentos do acórdão do Conselho Seccional. Absolvição com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, vale dizer, por ausência de provas suficientes para a condenação. Independência das instâncias administrativa e penal. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 9)

Recurso n. 07.0000.2019.012787-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 003/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado a justificar sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 9)

Recurso n. 19.0000.2023.000027-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.P. (Advogado: Gilberto Paulozzi OAB/RJ 132.453). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: G.P. (Advogados: Gilberto Paulozzi OAB/RJ 132.453 e Rafael Kruehl de Paranaguá OAB/RJ 121.463). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 004/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítida insatisfação do advogado quanto ao não conhecimento do recurso interposto. Pretensão ao reexame do mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 9)

Recurso n. 16.0000.2023.000043-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Iris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Embargados: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Recorrente: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Iris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). EMENTA N. 005/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 10)

Recurso n. 24.0000.2023.000052-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.C.F. (Advogados: Cesar Luiz da Silva OAB/SC 1.710 e outro). Embargado: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Júnior OAB/SC 21.962). Recorrente: C.C.F. (Advogados: Cesar Luiz da Silva OAB/SC 1.710 e outro). Recorrido: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Júnior OAB/SC 21.962). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 006/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de

votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2023.000105-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.A.E. (Advogados: Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116 e Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046). Embargado: Wellington Rodrigues Pinto. Recorrente: M.A.E. (Advogados: Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116 e Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046). Recorrido: Wellington Rodrigues Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 007/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Prescrição. Inocorrência. Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em reclamação trabalhista e retém para si os valores levantados. Superveniência da prestação de contas e satisfação integral da dívida. Afastamento da prorrogação da suspensão. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para fins de afastamento da prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e, em consequência, afastar da condenação a prorrogação da suspensão, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 11)

Recurso n. 25.0000.2023.000180-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Embargado: Alexandre Tadeu Frotta. Recorrente: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Alexandre Tadeu Frotta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 008/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado a justificar sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame de teses já analisadas, sem demonstrar qualquer omissão no julgado, que restou devidamente fundamentado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 11)

Recurso n. 21.0000.2023.000261-3/SCA-STU.

Recorrente: C.P.H. (Advogada: Carla Paim Halfen OAB/RS 44.488). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). EMENTA N. 009/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Efeito suspensivo. Art. 77 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Inocorrência. Observância ao artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acordo extrajudicial juntado. Ausência de comprovação da quitação da dívida. Manutenção da condenação disciplinar. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal, face à reincidência. Recurso improvido. Dosimetria revista de ofício, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal 30 (trinta) dias e aplicar a multa de 01 (uma) anuidade, face à reincidência, por se revelar a dosimetria, no contexto, mais favorável. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mas, de ofício, reduzir o

prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e cominar multa de 1 (uma) anuidade, face à reincidência, por se tratar, no contexto, da dosimetria mais favorável, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 11)

Recurso n. 25.0000.2023.000591-8/SCA-STU.

Recorrente: R.M.Y. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). EMENTA N. 010/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Composição de Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Regramento Específico. Regimentos Internos (art. 114 do RG). Não aplicabilidade do art. 108, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que limita o quórum das sessões de julgamento dos Conselhos Seccionais. Precedentes. Nulidade rejeitada. Divisão de Turma em mesas de julgamento. Previsão regimental do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de nulidade. Autorização aos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB para regulamentarem seu funcionamento (art. 114, RG e art. 65, CED). Matéria já analisada pelo Pleno da Segunda Câmara. Nulidade rejeitada. Composição de órgão julgador recursal de Conselho Seccional. Participação de Conselheiros Seccionais suplentes. Possibilidade. Inexistência de nulidade. Conduta temerária e procrastinatória. Condenação ética. Reincidência em infração disciplinar. Suspensão. Inaplicabilidade em infração ética. 1) Diferentemente deste Conselho Federal da OAB, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB os Conselheiros Seccionais suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os titulares. 2) A conduta do advogado, no processo disciplinar, que se revela temerária, procrastinatória ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, contraria os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, sujeitando o responsável à sanção de censura, na forma do art. 36, inciso II, do EAOAB. 3) A Lei n. 8.906/1994 (EAOAB) afastou-se do sistema anterior (Lei 4.215/1963) quando promoveu a distinção entre infração disciplinar e infração ética. Pelo sistema atual, as infrações disciplinares não são consideradas como infrações éticas, mas correspondem àquelas condutas previstas no art. 34, do EAOAB, ao passo que as infrações éticas, são aquelas que não observam os dispositivos previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB. 4) Como corolário do princípio constitucional da legalidade (art. 37, CF), a norma deverá ser interpretada restritivamente; vale dizer, não se pode conceder uma interpretação extensiva ao art. 37, inciso II, do EAOAB, para entender as infrações disciplinares como se infrações éticas também fossem. Por isso, a reincidência mencionada no art. 37, inciso II, do EAOAB, somente deverá ser considerada nas hipóteses em que o agente tiver cometido uma nova infração disciplinar (prevista no art. 34, do EAOAB), depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado anteriormente pela mesma natureza infracional. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido somente para afastar a incidência do art. 37, inciso II, do EAOAB, e aplicar a pena de censura pela infração aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina da OAB, sem convertê-la na forma do § único do art. 36 do EAOAB, uma vez que os seus antecedentes profissionais (punição disciplinar anterior), o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração não indicam tal possibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a reincidência e, em consequência, cominar a sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 12)

Recurso n. 49.0000.2023.001288-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.M.G. (Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537). Embargado: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e Fátima Pereira

Orfon OAB/PR 49.087). Recorrente: R.M.G. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e Fátima Pereira Orfon OAB/PR 49.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 011/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame de teses já analisadas, sem demonstrar qualquer omissão no julgado, que restou devidamente fundamentado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 12)

Recurso n. 49.0000.2023.001705-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Embargado: Júlio César Soares. Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrido: Júlio César Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 012/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que demandem a complementação ou integralização do julgado. Rejeição. Alegação de matéria de ordem pública. Princípio da formalidade relativa do processo disciplinar. Possibilidade de análise, de ofício. Artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado que patrocina a defesa em causa própria. Notificação para apresentação de defesa prévia por edital. Publicação somente com o número de inscrição e as iniciais do nome do advogado. Notificação inválida, visto que a norma do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral, dispõe que, se o(a) advogado(a) estiver patrocinando a defesa em causa própria a publicação deverá indicar seu nome completo. Embargos de declaração rejeitados. Anulação do processo disciplinar desde a notificação para a defesa prévia, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, mas, de ofício, declarar a nulidade do processo disciplinar desde a notificação para defesa prévia e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 13)

Recurso n. 49.0000.2023.005961-0/SCA-STU.

Recorrente: M.D.A. (Advogados: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e Pablo Pacheco dos Santos OAB/RS 62.925). Recorrido: E.J.M. (Advogado: Eduardo Jefferson Menon OAB/RS 74.035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). EMENTA N. 013/2025/SCA-STU. Recurso. Processo Disciplinar. Divergência do Conselheiro Federal Relator *ad hoc*. Possibilidade. Nulidades rejeitadas. Mérito favorável. Locupletamento. Recusa injustificada à prestação de contas. Absolvição. 1) O Conselheiro Federal designado como Relator “*ad hoc*” na sessão de julgamento, quando na falta ocasional do Relator originário da mesma bancada do Conselho Seccional, não fica vinculado ao voto por este subscrito, podendo dele divergir e apresentar outro entendimento. 2) Apesar de analisadas e rejeitadas as preliminares de nulidade arguidas, incide no processo ético-disciplinar a regra de que se puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o julgador não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta (art. 282, § 2º, CPC). 3) A infração disciplinar do locupletamento indevido (art. 34, XX,

EAOAB) não admite a forma culposa, mas exige o dolo como elemento subjetivo (“animus rem hibi habendi”), isto é, a vontade do agente em enriquecer-se ilicitamente, apropriando de coisa alheia, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa. Na hipótese dos autos, se o advogado disponibilizou os valores recebidos ao cliente, que os recusou por discordância sobre a prestação de contas, não restou configurado o dolo de locupletar necessário para lastrear um édito condenatório. 4) A prestação de contas errada (ou mal prestadas) ou que deixa o cliente insatisfeito, com razão ou sem razão, não se confunde com recusa injustificada de prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). No caso, não há que se falar em infração disciplinar consubstanciada na recusa injustificada à prestação de contas, pelo fato de o cliente do advogado não ter aceitado as contas apresentadas. 5) Recurso conhecido e provido para absolver o recorrente, julgando improcedente a representação disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 13)

Recurso n. 25.0000.2023.009149-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: P.W.L. (Advogado: Persio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Embargada: Elizabeth Souza de Oliveira. Recorrente: P.W.L. (Advogado: Persio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Recorrida: Elizabeth Souza de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 014/2025/SCA-STU. Embargos de declaração. Alegação de omissão quanto à infração disciplinar de locupletamento. Advogado que retém indevidamente valores que entende devidos sem a aplicação das devidas correções quando da sua devolução. Acolhimento para sanar a omissão apontada sem qualquer alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 14)

Recurso n. 25.0000.2023.017066-6/SCA-STU.

Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrido: Márcio Aparecido Rossi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 015/2025/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão da sua intempestividade. Comprovação da tempestividade pelo recorrente. Recurso voluntário conhecido. Intempestividade afastada. Análise do recurso a este Conselho Federal da OAB. Mérito. Compensação de valores. Previsão no contrato de honorários. Inexistência de prática de infração disciplinar. Caberá ao Poder Judiciário decidir sobre a possível discussão acerca de valores. Recurso voluntário provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 14)

Recurso n. 25.0000.2023.073171-0/SCA-STU.

Recorrente: F.C.L. Representantes legais: S.F.S. e M.C.P.A. (Advogados: Paulo Roberto Vigna OAB/SP 173.477 e outros). Recorrido: R.S. (Advogado: Reginaldo Silva OAB/SP 358.466). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 016/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho. Prova. Mensagens eletrônicas de áudio enviadas em grupo particular de aplicativo de mensagens (Whatsapp). Utilização, no processo disciplinar, como meio de prova, sem a averiguação de sua autenticidade, integridade e observância à cadeia de custódia da prova. Incompetência da OAB para decidir sobre provas obtidas sem a observância da cadeia de custódia e alheias ao exercício da advocacia. Recurso improvido. Mantido o acórdão do Conselho Seccional, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrido e reconheceu a ilicitude da prova e, em decorrência da anulação decretada, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 15).

Recurso n. 25.0000.2023.073506-4/SCA-STU.

Recorrente: M.R.J. (Advogado: Miguel Romano Junior OAB/SP 1952.41). Recorrido: H.S.J. Representante legal: V.C.M.E. (Advogado: Júlio Soares Noronha OAB/SP 336.301). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 017/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores de acordo judicial e se apropria de quantia superior a que faria jus a título de honorários advocatícios. Alegação de acordo firmado entre as partes. Ausência de comprovação da quitação dos valores devidos ao cliente. Circunstância, ademais, que não conduziria ao arquivamento do processo disciplinar, diante da indisponibilidade do poder disciplinar da OAB, repercutindo apenas no afastamento da prorrogação da suspensão, que poderá ser postulado quando comprovada a satisfação integral da dívida, perante a instância de origem, na fase de execução da sanção disciplinar. Mera reiteração de teses já combatidas. Violação ao princípio da dialeticidade. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 15)

Recurso n. 24.0000.2024.000075-5/SCA-STU.

Recorrente: F.A.L. (Advogado: Francisco Assis de Lima OAB/SC 8.376). Recorrido: I.C.K. (Advogados: Jonathan Clovis Cielo OAB/SC 45.791 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 018/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EOAB). Infrações configuradas. Advogado que levanta valores em ação de inventário e os retém indevidamente para si, a título de compensação de honorários e repasse a outros herdeiros, sem a devida autorização para tanto, ou comprovação do quanto alegado. Dosimetria. Desacerto. Majoração do prazo de suspensão. Ausência de fundamentação. Violação aos critérios de dosimetria. Recuso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo

legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 15)

Recurso n. 49.0000.2024.005814-4/SCA-STU.

Recorrente: G.P.F. (Advogado: Gilson Pereira de Freitas OAB/MG 138.728). Recorrido: Geraldo Silvando Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). EMENTA N. 019/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de materialidade. Divergência de natureza contratual entre as partes. Insatisfação do cliente quanto aos honorários advocatícios devidos. Conduta dolosa afastada. Repasse dos valores reclamados pelo cliente na primeira oportunidade que teve, revelando boa-fé. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 16)

Recurso n. 49.0000.2024.005942-4/SCA-STU.

Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Geovane Rosa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 020/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Parecer de admissibilidade. Observância ao procedimento disciplinado pelo Código de Ética e Disciplina. Ausência de demonstração de qualquer tipo de prejuízo à defesa. Nulidade que, se existente, ostenta natureza relativa, conforme Súmula nº. 12/2022-OEP, a qual demanda, além da inobservância da formalidade prevista para o ato, a demonstração de efetivo prejuízo à defesa. Nulidade rejeitada. Parecer preliminar. Conselho da Subseção. Artigo 120, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de homologação do parecer preliminar pelo Conselho da Subseção. Remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento, sem observância à formalidade prevista. Violação às regras de competência. No âmbito das Subseções, a competência final para exarar o parecer preliminar compete ao Conselho Subseccional, nos termos do art. 120, § 3º, do Regulamento Geral, não se tratando de ato de competência unicamente da Relatoria. Assim, se não há a homologação do parecer pelo Conselho da Subseção, há violação às regras de competência, daí a existência da nulidade. Nulidade decretada. Recurso parcialmente provido, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde o despacho de fls. 57 dos autos digitais, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, porquanto, anulados os atos processuais, a última causa válida de interrupção da prescrição passa a ser a notificação do advogado para apresentar defesa prévia, em 03/04/2017. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo a partir do despacho de fls. 57 dos autos digitais e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 16)

Recurso n. 11.0000.2024.009626-9/SCA-STU.

Recorrentes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fabio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3286/A). Recorrido: Landoaldo Felipe Françoso Sales. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

EMENTA N. 021/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Reincidência. Regramento do artigo 64, inciso I, do Código Penal. Período depurador. Ausência de comprovação do transcurso de lapso temporal superior a 05 anos entre a extinção da sanção anterior e a prática de novos atos infracionais. Reincidência caracterizada. Legitimidade ativa. Matéria decidida pelo acórdão recorrido. Art. 72 do EAOAB. Processo disciplinar que pode ser instaurado e tramitar de ofício, de modo que eventual reconhecimento de ilegitimidade ativa da parte representante resultaria apenas a alteração de titularidade para a OAB, de ofício. Rejeição. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares. Advogados que retêm para si valores recebidos em nome de cliente e não prestam as contas devidas. Condenação mantida. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade. Incidência do princípio da especialidade (ou da consunção; ou da subsunção). Impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada em mais de um tipo infracional. Afastamento do inciso XXV do artigo 34 do EAOAB. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão para 60 dias e afastamento da multa em relação ao recorrente H.N.S., e manutenção da suspensão de 30 dias em relação ao recorrente F.S.P.. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar da condenação a tipificação do inciso XXV do artigo 34 do EAOAB, e reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias e afastar a multa em relação ao Recorrente H.N.S., e manter a suspensão de 30 (trinta) dias em relação ao Recorrente F.S.P., nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 17)

Recurso n. 25.0000.2024.027210-0/SCA-STU.

Recorrente: S.F. (Advogados: José Hermann de Barros Schroeder Junior OAB/SP 107.247 e Silvana Fernandes OAB/SP 277.116 e outra). Recorrido: Roberto José Cardoso dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 022/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogada que recebe valores e não os repassa oportunamente ao cliente, sob a justificativa de divergência da quantia devida, incorre na conduta de locupletamento. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Inexistência de conduta autônoma, apurada no processo disciplinar, que possa atrair a referida tipificação. Incidência do princípio da especialidade (ou da consunção; ou da subsunção). Impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada em mais de um tipo infracional. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a capitulação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar da condenação a capitulação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por fundamento autônomo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 17)

Recurso n. 25.0000.2024.028402-4/SCA-STU.

Recorrente: M.C.R.C. (Advogada Maria Angelica Cardella OAB/SP 84.300). Recorrida: Cássia Regina Domingos César. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 023/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Divergência favorável à advogada, no tocante à dosimetria. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Advogada que se apropria indevidamente de valores recebidos em demanda judicial e não presta contas à cliente. Infrações disciplinares configuradas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 18)

Recurso n. 25.0000.2024.049645-8/SCA-STU.

Recorrente: C.A. (Advogados: Claudio de Angelo OAB/SP 116.223 e Erick Rafael Sangalli OAB/SP 290.234). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 024/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição intercorrente. Inexistência. A prescrição intercorrente tem por fundamento a paralisação absoluta do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, desconsiderados os atos processuais meramente ordinatórios, importando anotar que não possui marcos interruptivos fixos em seu curso, coibindo o legislador que o órgão julgador da OAB negligencie a condução do processo disciplinar. Preliminar rejeitada. Mérito recursal não analisado, face à ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade. Dosimetria. Suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal sem fundamentação idônea. Ausência de comprovação de que à época dos fatos o advogado era reincidente. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão a 30 dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 18)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1545, 14.02.2025, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte cinco, a partir das treze horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 19.0000.2023.000485-7/SCA-STU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: B.H.F.S.O. (Advogado: Bruno Henrique França Souza de Oliveira OAB/RJ 139.025). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Janete Soares Cardoso da Silva. Relator: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE). **02) Recurso n. 18.0000.2023.005529-6/SCA-STU.** Recorrente: E.C.C.R. (Advogadas: Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto OAB/SP 408.891 e Renata Winter Gagliano Lemos OAB/SP 299.034). Recorrido: F.R.S.A. (Advogados: Isadora Felizardo Soares de Oliveira OAB/PI 18.396 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí, B.O.F., E.M.D.A. e M.A.F.A. (Advogados: Bruna Oliveira Fernandes OAB/PI 7.190, Nixon Freitas Pinheiro OAB/PI 13.126 e outros). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). **03) Recurso n. 25.0000.2023.075495-2/SCA-STU.** Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: R.C.A. (Advogados: Paulo Cesar Valle de Castro Camargo OAB 94.236 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **04) Recurso n. 25.0000.2023.075861-3/SCA-**

STU. Recorrente: M.A.M.G. (Advogado: Maria Angélica Mass Gonzalez OAB/SP 240.859). Recorrido: José Anchieta de Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). **05) Recurso n. 49.0000.2024.007978-0/SCA-STU.** Recorrente: I.C.A.S. (Advogada: Isabel Cristina Alves Sousa OAB/MG 139.732). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). **06) Recurso n. 49.0000.2024.008354-6/SCA-STU.** Recorrente: C.D.G.D. (Advogada: Cristiane Dias Gaião Dorneles OAB/MG 94.590). Recorrida: Ilda de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **07) Recurso n. 25.0000.2024.016423-5/SCA-STU.** Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **08) Recurso n. 25.0886.2024.019641-4/SCA-STU.** Recorrente: F.C.Z. (Advogado: Fabiano Cardoso Zilinskas OAB/SP 154.608). Recorrida: S.B.H. (Advogada: Márcia Lohani Araújo França OAB/SP 266.288). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). **09) Recurso n. 25.0000.2024.020488-0/SCA-STU.** Recorrentes: E.F. e F.V.C.C. (Advogados: Fábio Vieira Costa Cardoso OAB/SP 256.916, Samara Moreira Silva OAB/SP 327.200 e outro). Recorrida: Rosileide Marques de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **10) Recurso n. 25.0000.2024.020608-6/SCA-STU.** Recorrente: C.S.V. (Advogados: Roberto Beijato Junior OAB/SP 350.647 e outros). Recorridos: J.O.S.A. e M.J.M.S.A. (Advogadas: Ana Carolina Brasil Vasques Vieira OAB/SP 339.334 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). **11) Recurso n. 25.0000.2024.020648-3/SCA-STU.** Recorrente: M.S.V. (Advogado: Matheus Silvestre Verissimo OAB/SP 231.981). Recorrida: M.L.P.A. (Advogada: Helen Cristiane Marini Dias OAB/SP 204.562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **12) Recurso n. 25.0000.2024.020972-3/SCA-STU.** Recorrente: D.C.S.Z.I. (Advogados: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182.252 e outros). Recorrida: Satoe Awamura. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.R. (Advogados: Bárbara Taveira dos Santos OAB/SP 375.577 e Renato Evangelista Romão OAB/SP 346.562). Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). **13) Recurso n. 25.0000.2024.025324-6/SCA-STU.** Recorrente: S.A.S. (Advogado: Sandro Alfredo dos Santos OAB/SP 177.847). Recorrida: D.R.A. (Advogados: Élcio Machado da Silva OAB/SP 109.055, Élcio Machado da Silva Júnior OAB/SP 214.294 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). **14) Recurso n. 25.0000.2024.026292-6/SCA-STU.** Recorrentes: M.B.S. e R.C.E. (Advogados: Márcia Bezerra da Silva OAB/SP 90.116, Miguel Estefan OAB/SP 121.675 e Rita de Cassia Estefan OAB/SP 80.075). Recorrido: J.R.S.C. (Advogadas: Adriana dos Santos Silva OAB/SP 247.551 e Kelly Albernaz dos Santos OAB/SP 244.642). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.O.B. (Advogados: Marcelo Divisati Otaviani Bernis OAB/SP 99.995 e Miguel Estefan OAB/SP 121.675). Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **15) Recurso n. 25.0000.2024.037805-0/SCA-STU.** Recorrente: H.J.G. (Advogado: Welington Morishita Rebeque Gropo OAB/SP 246.887). Recorridos: L.P.D.B.P. e L.P. (Advogados: Daniela Pregeli OAB/SP 159.379 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **16) Recurso n. 25.0000.2024.041081-3/SCA-STU.** Recorrente: R.C.O.A. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrida: Terezinha Aparecida Depieli Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). **17) Recurso n. 25.0000.2024.050840-0/SCA-STU.** Recorrente: M.G. (Advogado: Marcelo Galvano OAB/SP 238.378). Recorrida: Regina Maria Ilda Ohse. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). **18) Recorrente n. 25.0000.2024.052846-7/SCA-STU.** Recorrente: M.A.P. (Advogado: Márcio Alexandre Porto OAB/SP 204.715). Recorrido: T.A.J. (Advogado: Renato Luis Melo Filho OAB/SP 319.075). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo

Diniz Braga (MG). **19) Recurso n. 25.0000.2024.053738-9/SCA-STU.** Recorrente: H.R.M. (Advogados: Peter Pessuto OAB/SP 353.729 e outro). Recorridos: A.C.C.M., A.M.C.M. e J.L.C.M. (Advogado: Filipe Antônio Borzi Nogueira OAB/SP 374.771). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). **20) Recurso n. 25.0000.2024.059391-7/SCA-STU.** Recorrente: A.L.M. (Advogada: Andrea de Lima Melchior OAB/SP 149.480). Recorrido: Benedito Carlos Silveira Cioffi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1549, 20.02.2025, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Embargados/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: RECURSO N. 25.0000.2022.000474-2/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.M.O. (Advogado: Matheus Andrade Barchi OAB/SP 427.571).

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 5-19)

RECURSO N. 07.0000.2014.000742-7/SCA-STU.

Recorrente: Solimar Mendes Bonfim. Recorrido: E.R.J. (Advogado: Elízio Rocha Junior OAB/DF 11.741). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto por Solimar Mendes Bonfim, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que não conheceu do recurso interposto pelo representante (Solimar Mendes Bonfim), diante da sua intempestividade, e determinou o retorno dos autos à 8ª Turma do TED para análise dos esclarecimentos apresentados às fls. 134/135 pelo recorrido-representado (E.R.J.). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de outubro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de

novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2022.000580-1/SCA-STU.

Recorrente: R.S.S. (Advogado: Renato Alves de Souza OAB/SP 286.323 e Romildo Sergio da Silva OAB/SP 202.480). Recorrido: Ângelo Cruz de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Considerando o atendimento da diligência determinada às fls. 735 dos autos digitais, notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 5)

RECURSO N. 16.0000.2023.000017-5/SCA-STU.

Recorrente: J.C.F. (Advogado: Júlio Cesar Federowicz OAB/PR 54.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Considerando o atendimento da diligência determinada, notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 5)

RECURSO N. 12.0000.2023.000024-9/SCA-STU.

Recorrente: R.C.A. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: João Guilherme Goicochea. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “O advogado Dr. R.C.A. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de censura, por infração ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e violação ao artigo 15 do Código de Ética e Disciplina (fls. 147/153 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. ”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 5)

RECURSO N. 16.0000.2023.000210-2/SCA-STU.

Recorrente: L.F.C.R. (Advogada: Rita de Cássia Maciel Franco OAB/PR 94.901 e OAB/MS 27.116-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Manifestação ID#8334709: Após a disponibilização de despacho convertendo o juízo de admissibilidade em diligência para que o advogado trouxesse aos autos cópia integral do Processo n. 4920/2020, a permitir a análise da alegação de litispendência do presente Processo Disciplinar (Processo n. 2881/2020), com o Processo Disciplinar nº 4920/2020, sobreveio manifestação. A petição apresentada pelo advogado recorrente, protocolada sob o n. 49.0000.2024.007461-1 (fls. 1290/1294 dos autos digitais), contém link de acesso à íntegra do Processo n. 4920/2020. Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que proceda ao download dos autos digitais, pelo link encaminhado pelo

advogado, e apense aos presentes autos. Brasília, 11 de outubro de 2024. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 6)

RECURSO N. 21.0000.2023.000269-7/SCA-STU.

Recorrente: L.G. (Advogado: Lourenço Gasparin OAB/RS 47.155). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. L.G., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 11 de novembro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 6)

RECURSO N. 19.0000.2023.000345-3/SCA-STU.

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: F.R.O. (Advogado: Fábio Ribeiro de Oliveira OAB/RJ 099.280). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.C.H.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 6)

RECURSO N. 19.0000.2023.000463-0/SCA-STU.

Recorrente: R.T.A. (Advogado: Reginaldo Telles Adame OAB/RJ 106.726). Recorrida: Marta Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “O advogado Dr. R.T.A., interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 60 (sessenta) dias, e multa de 2 anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, observando-se a parte final do artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devem ser apuradas eventuais responsabilidades pela paralisação do processo disciplinar. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos

fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 7)

RECURSO N. 19.0000.2023.000475-0/SCA-STU.

Recorrente: L.H.B.G. (Advogado: Luiz Henrique Barbosa Goncalves OAB/RJ 081.686). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DECISÃO: “O advogado Dr. L.H.B.G. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão das condenações impostas nos Processos Disciplinares n.º 8471/2004, 3728/2012 e 86/2013. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à Diligente Secretaria desta Segunda Turma que officie ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, com cópia da presente decisão, solicitando que proceda ao apensamento, nos presentes autos, de cópias dos Processos Disciplinares n. 3728/2012 e 86/2013, em sua íntegra. Cumprida a diligência, conceda-se o prazo de 15 dias úteis ao advogado recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente suas razões recursais e/ou se manifeste sobre a diligência instaurada. Após, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 7 de outubro de 2024. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 7)

RECURSO N. 07.0000.2023.006671-9/SCA-STU.

Recorrente: Emanuel Marques Duque. Recorrido: C.L.C.J. (Advogado: Clemon Lopes Campos Junior OAB/DF 51.731). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Emanuel Marques Duque, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de outubro de 2024. Paulo César Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2023.010204-0/SCA-STU.

Recorrente: Izaias Rodrigues de Andrade. Recorridos: C.F., T.A.B. e V.T.B. (Advogados: Caio Ferrer OAB/SP 327.054, Tabatha de Almeida Barbosa OAB/SP 331.979 e Vera Teixeira Brigatto OAB/SP 100.827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por Izaias Rodrigues de Andrade, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília,

12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 8)

RECURSO N. 49.0000.2023.010353-5/SCA-STU.

Recorrente: N.M.L.B.O. (Advogados: Gabriel Pereira OAB/MG 22.409 e outros). Recorrido: Wilson José Pinto. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB com a informação da inviabilidade da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por ausência de seus pressupostos (ID#8322277). Verifica-se que a advogada não foi notificada da referida informação, o que pode resultar violação ao princípio da publicidade dos atos processuais (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique a advogada, por meio do Diário Eletrônico da OAB, quanto à informação de impossibilidade de celebração do TAC, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entenda pertinente ou mesmo para eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, por fim, que não há previsão normativa de recurso em face de decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo que eventual irresignação nesse sentido deve ser manifestada em eventual complementação das razões recursais, em preliminar, reservando-se sua análise quando do juízo de admissibilidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de outubro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 8)

RECURSO N. 11.0000.2023.011155-0/SCA-STU.

Recorrente: M.C.J. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrido: T.T.S/A. Representantes legais: J.H. e P.L. (Advogados: Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17.866, Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MT 8.184/A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Decisão ID#7301351.Referida decisão converteu o juízo de admissibilidade em diligência, no sentido de oficiar ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso para que procedesse à juntada do voto proferido pelo Relator originário, o qual acabou vencido, determinando a notificação das partes pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se a parte final. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 7 de outubro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 9)

RECURSO N. 49.0000.2023.013414-7/SCA-STU.

Recorrente: J.M. (Advogados: Felipe Maurício Saliba de Souza OAB/MG 108.211, Janis Caroline da Silva Vieira Giarola OAB/MG 180.108 e outros). Recorrido: G.W.B.J. (Advogado: Geraldo Washington Batista Junior OAB/MG 106.641). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por J.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais, que reconheceu de ofício a prescrição. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2023.014026-4/SCA-STU.

Recorrente: Gilmar Ferreira Dias. Recorrido: A.R.F. (Advogados: Edilton Alves Cardoso Junior OAB/SP 239.858, Leonardo Augusto Simarelli OAB/SP 447.828 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Gilmar Ferreira Dias, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso por ela interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo, assim, os termos da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB no sentido de julgar improcedente a representação em face de A.R.F.. (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 21 de outubro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho. Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2023.065494-3/SCA-STU.

Recorrente: C.P.O.R. (Advogados: Christian Procópio de Oliveira Rebug OAB/SP 225.628 e Rubens Paulo Sciotti Pinto da Silva OAB/SP 233.932). Recorrida: Helena Kírol. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.P.O.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para julgar procedente a representação, com a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 12, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 05 de novembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2023.065578-4/SCA-STU.

Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antônio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: W.F.S. (Advogado: Leandro dos Santos Macario OAB/SP 271.773). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.A.D.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, inciso IX do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de outubro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2023.068172-8/SCA-STU.

Recorrentes: D.P.L. e E.P.L. (Advogados: Denis Pereira Lima OAB/SP 232.405 e Edmilson Pereira Lima OAB/SP 234.266). Recorrido: Gutemberg de Abreu. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. E.P.L. e Dr. D.P.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, a fim de reduzir a pena de suspensão para 30 (trinta) dias sem prorrogação, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX, XXI e XXV do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2023.068186-6/SCA-STU.

Recorrente: R.P.M.S.A. Representante legal: J.L.C.M. (Advogados: Jorge Berdasco Martinez OAB/SP 187.583, Ricardo Andrade Magro OAB/RJ 112.206 e outros). Recorridos: A.B.L., A.R.J., A.A., C.L.S.M., D.B.P., E.W.S.C., G.F.T.B., P.D.C., R.C.F.C.L.Q., T.O.M. e V.M.G. (Advogados: Alcione Benedita de Lima OAB/SP 328.893, Alessandro Rodrigues Junqueira OAB/SP 182.100, Alexandre Aboud OAB/SP 145.074, Cassiano Luiz Souza Moreira OAB/SP 329.020, Danilo Barth Pires OAB/SP 169.012, Eduardo Walmsley Soares Carneiro OAB/SP 300.633, Gustavo Fernando Turini Berdugo OAB/SP 205.284, Paulo David Cordioli OAB/SP 164.876, Rodrigo Cesar Falcão Cunha Lima de Queiroz OAB/SP 430.335, Thiago Oliveira de Matos OAB/SP 296.253 e Valeria Martinez da Gama OAB/SP 108.094). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Marques Batista Santos de Almeida (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DECISÃO: “Considerando o atendimento da diligência determinada, notifique as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 7 de outubro de 2024. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2023.070243-9/SCA-STU.

Recorrente: P.P.M.D. (Advogados: Gustavo Schimpf Loureiro OAB/SP 342.195, Pedro Paulo Mendes Duarte OAB/SP 254.806, Pedro Paulo Sciannelli Natel OAB/SP 442.737 e outro). Recorrido: R.S.V.S.A. Representante legal: R.S.V. (Advogados: Arlen Igor Batista Cunha OAB/SP 203.863, Rodrigo Soares Valverde OAB/SP 294.437 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Marques Batista Santos de Almeida (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.P.M.D., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representado, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de outubro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de

novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2023.070284-4/SCA-STU.

Recorrente: R.C.S.G.C. (Advogado: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128.336). Recorridos: C.S.C. e E.A. (Advogados: Caroline Scudelari Chu OAB/SP 371.671, Edmilson Armellei OAB/SP 225.551 e Ivan Duarte Granado Ferreira OAB/SP 149.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.C.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo representante para manter a decisão de indeferimento liminar da representação por ausência de indícios de infração ético-disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 11 de outubro de 2024. Paulo César Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2023.070292-5/SCA-STU.

Recorrente: M.S.L. (Advogados: Maira Silva e Ledo OAB/SP 317.992 e Ormizinda Alencar Nunes OAB/SP 224.020). Recorrido: Espólio de M.V.A.C. Representante legal: A.M.G. (Advogados: Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288.013 e outros). Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.S.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo representante, para julgar procedente a representação e aplicar a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos V e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 05 de novembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2023.073017-1/SCA-STU.

Recorrente: E.J.R.M. (Advogado: Antonio Ferreira de Mello Junior OAB/SP 139.579). Recorrido: M.F.R.F.M. (Advogado: Maurício Fernando Rollemberg de Faro Melo OAB/SP 71.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.J.R.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para julgar procedente a representação e condená-lo à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 376/386 e 418/433). Em face da decisão do Conselho Seccional foram ainda opostos embargos de declaração, os quais restaram acolhidos, por maioria, para declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao

ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de agosto de 2024. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2023.074449-5/SCA-STU.

Recorrente: A.A.S. (Advogados: Armando Augusto Scanavez OAB/SP 603.88 e Eduardo Jacob OAB/SP 379.637). Recorrida: Maria Isabel dos Santos Rezende. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. A.A.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifiquem-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2023.075205-0/SCA-STU.

Recorrentes: C.D.G.T. e K.A.G.M. (Advogados: Carlos Daniel Gomes Toni OAB/SP 187.742 e Kiyomori André Galvão Mori OAB/SP 170.258). Recorrido: J.H.G. (Advogados: Joel Heinrich Gallo OAB/SP 352840, Lucas Garcia Martins OAB/SP 429.560 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Contatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para os representantes no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo dos representantes. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de outubro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2023.075492-0/SCA-STU.

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Maria Aparecida de Matos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. S.R.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...).

Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2023.075523-5/SCA-STU.

Recorrente: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: S.R. (Advogada: Simone Reis OAB/SP 171.958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.E.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar à sanção de censura, por violação ao artigo 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 05 de novembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.075565-7/SCA-STU.

Recorrente: Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo. Representante legal: Pedro Orlando Petre Junior. Recorrido: I.T.C.C. (Advogado: Igor Thomazella Cheque de Campos OAB/SP 354.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo. com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de configurar a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.076009-3/SCA-STU.

Recorrente: R.N.F. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.N.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de outubro de 2024. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE), adotando seus

jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.076049-0/SCA-STU.

Recorrente: R.B.V. (Advogado: Rodrigo Baldon Varga OAB/SP 275.783). Recorrida: Irene Quitéria Neves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.B.V., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, prorrogável até a efetiva prestação de contas, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2023.076135-9/SCA-STU.

Recorrente: A.J.B. (Advogados: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344.725 e outra). Recorridos: C.I.C.A.B.Ltda., G.D.A.Ltda. e G.I.C.A.Ltda.. Representantes legais: L.C.G. e M.G. (Advogados: Valcir Galdino Maciel OAB/SP 403.034 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Decisão: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados representados no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de outubro de 2024. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2023.076136-7/SCA-STU.

Recorrente: Cleidson Bezerra Silva. Recorrido: S.S.J. (Advogado: Samuel Solomca Junior OAB/SP 70.756). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Cleidson Bezerra Silva, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho

o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2023.076210-1/SCA-STU.

Recorrente: A.S.P. (Advogadas: Anne Sanches Paloni OAB/SP 189.754 e outra). Recorrido: Ricardo Alves Malosti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.S.P. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, a fim de reduzir a pena de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias. (...). Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste os devidos esclarecimentos. Atendida a diligência, notifique-se a parte, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 11 de outubro de 2024. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2023.076305-8/SCA-STU.

Recorrentes: R.P.M.D. e T.B.R. (Advogados: Maria da Conceição Brito Romano OAB/SP 48.259, Renato Pricoli Marques Dourado OAB/SP 222.046 e Tatiana Brito Romano OAB/SP 242.704). Recorrido: J.M.F.J. (Advogados: Alessandra Ferreira Lisboa de Brito OAB/SP 143.090 e José Miguel Ferreira Junior OAB/SP 146.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Contatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados representados no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de outubro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2023.076359-5/SCA-STU.

Recorrente: A.T.P. (Advogados: Adriana Telini Pedro OAB/SP 178.670 e Jocelino Facioli Junior OAB/SP 126.882). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Uma das matérias discutidas no presente recurso guarda relação com a matéria decidida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB no Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP, na sessão de julgamento realizada em 22/04/2024, pendente de publicação de acórdão. (...). Dessa forma, considerando a inexistência de prejuízo no sobrestamento do julgamento do presente recurso até a publicação do citado acórdão – já que o recurso possui efeito suspensivo (art. 77, EAOAB) –, torna-se relevante aguardar a completude do julgado com a publicação do acórdão, para efeito de entendimento dominante sobre a matéria (art. 86, RG), visto que, do referido julgamento, sobreveio a deliberação pela edição de súmula. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até a publicação do acórdão proferido

no julgamento do Recurso nº. 49.0000.2019.012377-5/OEP, ou até a edição da súmula ali deliberada. Publicado o acórdão ou editada a súmula, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 05 de novembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 16)

RECURSO N. 16.0000.2024.000019-2/SCA-STU.

Recorrente: W.N.S. (Advogado: Wellington do Nascimento Silva OAB/PR 81.776). Recorrida: J.M.M. (Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo OAB/PR 28.192). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.S.W. (Advogado: Paulo Sérgio Winckler OAB/PR 33.381). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. W.N.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, a fim de reduzir a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral do débito, e excluir a multa cominada, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2024.002217-5/SCA-STU.

Recorrente: Y.V.C. (Advogado: Yolando Valois Cruz OAB/SP 209.418). Recorrida: M.H.B. (Advogados: Jéssica Rego de Albuquerque OAB/SP 429.590 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.O. (Advogado: André Luiz Fortuna OAB/SP 230.922). Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DECISÃO: “Contatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados representados no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 07 de outubro de 2024. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2024.027686-7/SCA-STU.

Recorrente: A.R.F.N. (Advogada: Ana Rosa Fazenda Nascimento OAB/SP 130.121). Recorrida: Vera Lúcia dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.R.F.N., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e, de ofício, afastou a incidência dos incisos XIX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a multa cominada e a prorrogação do prazo de suspensão, mantendo a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração aos artigos 2º, incisos I e II, parágrafo

único do Código de Ética e Disciplina e 34, inciso XX, do mesmo legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2024.028568-8/SCA-STU.

Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Agenor Reis Marques Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DECISÃO: “Notifique-se a advogada Dra. M.C.O.R.E., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – officie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 7 de outubro de 2024. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2024.041225-7/SCA-STU.

Recorrente: A.C.S. (Advogado: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50.384). Recorrido: D.M. (Advogado: David Benedito Pereira OAB/SP 367.155). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.C.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 05 de novembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2024.042906-3/SCA-STU.

Recorrente: C.A.A.O. (Advogado: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrida: Gildete Leite Sá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Notifique-se a advogada Dra. C.A.A.O., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se de processo disciplinar no qual lhe fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – officie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo

de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Após, retornem-me conclusos. Brasília, 11 de outubro de 2024. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 19)

RECURSO N. 25.0000.2024.044917-8/SCA-STU.

Recorrente: Valdemar Joaquim. Recorrida: C.A.B. (Advogada: Cristina Aparecida Beserra OAB/SP 449.044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Valdemar Joaquim, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator.”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 12 de novembro de 2024. Emerson Luís Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 07.02.2025, p. 19)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 1-9)

RECURSO N. 07.0000.2020.007170-3/SCA-STU.

Recorrente: R.B.R. (Advogado: Renato Borges Rezende OAB/DF 10.700). Recorrido: P.C.D.C. (Advogados: Olivia Maria de Farias OAB/CE 16.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.B.R., com fundamento no artigo 75, *caput* do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal que, por maioria, afastou a preliminar de decadência e, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina, para regular processamento. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se a extinção da punibilidade do advogado em razão da decadência do direito de representação. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 1).

RECURSO N. 24.0000.2023.000110-1/SCA-STU.

Recorrente: C.G.R.F. (Advogado: Wilson Knoner Campos OAB/SC 37.240). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO MONOCRÁTICA: “Trata-se de recurso interposto contra o acórdão n.º 189/2023, proferido pela 2ª Turma do Conselho Seccional da OAB/SC, que, por maioria, julgou procedente a representação disciplinar promovida pela Comissão de Fiscalização da OAB/SC. A representação decorre de uma matéria jornalística publicada no jornal Diário Catarinense, na qual o advogado Dr. C.G.R.F. (...) concedeu entrevista abordando aspectos de sua trajetória pessoal e profissional. (...). Diante do exposto, considerando a nulidade do processo e a consequente ausência de efeito interruptivo dos atos processuais subsequentes, concluo que o prazo prescricional de cinco anos, iniciado em 21/11/2016, se esgotou em 21/11/2021. Assim,

reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, e determino o arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 43 do EAOAB, visando assegurar a segurança jurídica e evitar que o advogado permaneça indefinidamente sob o risco de sanção disciplinar por fatos ocorridos há mais de cinco anos. Brasília, 06 de dezembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 1).

RECURSO N. 09.0000.2023.000159-0/SCA-STU.

Recorrente: W.F.P. (Advogado: Watson Ferreira Procópio OAB/GO 11.009). Recorrido: N.M.L. (Advogados: Rodrigo Vieira Rocha Bastos OAB/GO 20.730 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Daniela Marques Batista Santos de Almeida (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado W.F.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2023.000255-6/SCA-STU.

Recorrente: F.S.S. (Advogados: Fernanda Silveira dos Santos OAB/SP 303.448, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Marina Donda de Carvalho Vieira OAB/SP 480.923). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élica Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).
DECISÃO: “A advogada Dra. F.S.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, que julgou improcedente o pedido de revisão por ela formalizado. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência, com fundamento nos artigos 68, Estatuto da Advocacia e da OAB c/c 71 do Código de Processo Penal e artigo 71 do Código Penal, bem como nos citados precedentes, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB (art. 137-D, § 4º, RG), para que, caso queira, traga aos autos elementos que indiquem eventual continuidade delitiva dos fatos apurados neste processo disciplinar e nos Processos Disciplinares por ela indicados, a justificar a unificação dos processos, esclarecendo e comprovando qual deles, eventualmente, seria o processo preventivo. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência da advogada. Por cautela, considerando a informação de eventual renúncia às fls. 207/211 dos autos digitais e ausência de outras informações, veicule-se a publicação em nome do advogado Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado (OAB/SP 203670), da Dra. Marina Donda de Carvalho Vieira (OAB/SP 480.923), e da advogada Dra. Fernanda Silveira dos Santos (OAB/SP 303448), todos(as) na condição de advogado(a) (art. 137-D, § 4º, RG), facultando-lhes esclarecer, nos autos, a situação a respeito da representação processual. Brasília, 21 de novembro de 2024. Élica Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 2).

RECURSO N. 24.0000.2024.000028-7/SCA-STU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogados: Dêmick Luz Garcia OAB/SC 62.885 e outro). Recorrida: A.P.E.S.C.-APRASC, em nome de J.O.C.S. Representante legal: E.G.F. (Advogadas: Carolina Gonçalves Santos OAB/SC 21.604 e Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101).

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. N.Q.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, afastando a tipificação do inciso XXVII do art. 34 do Estatuto, e mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 dias, por infração ao artigo 34, incisos XIV e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorado o prazo de suspensão face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2024. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 2).

RECURSO N. 09.0000.2024.000131-4/SCA-STU.

Recorrente: A.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Em julgamento iniciado em 11/12/2024, esta Segunda Turma, por maioria, decidiu converter o julgamento do recurso em diligência, consistente em oficiar ao Conselho Seccional da OAB/Goiás, para que apresente cópia integral do Processo n.º 2015/06792, permitindo a análise do *bis in idem*, alegado pelo procurador do recorrente da tribuna. É o breve relato. Decido. Diante do quanto narrado, somente após análise dos autos do Processo n. 2015/06792 é que se poderá concluir pela existência ou não do alegado *bis in idem*, e muito embora fosse diligência prudente da parte recorrente trazer aos autos cópia do referido processo, não vislumbro qualquer prejuízo oportunizar essa análise, pelo contrário, prestigia-se a ampla defesa e o contraditório de forma efetiva. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Goiás, para que forneça cópia eletrônica/digital dos autos do Processo n. 2015/06792. Após, expandindo-se mais ainda o contraditório, oportunize-se ao advogado recorrente se manifestar, caso queira. Cumprida a diligência e findo o prazo para o recorrente, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos para julgamento. Publique-se, para ciência. Brasília, 23 de janeiro de 2025. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Conselheiro Federal”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2024.002221-5/SCA-STU.

Recorrente: C.G.A.K. (Advogada: Evelise Aparecida Menegueço Medina Bezerra OAB/SP 96.951). Recorrida: V.S.S. (Advogado: Marcos Antonio David OAB/SP 86.755). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por C.G.A.K., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2024.002260-4/SCA-STU.

Recorrente: Maria Lúcia Virgínia de Souza. Recorridos: M.M.V. e W.J.R.F. (Advogado: Renan Rocha OAB/SP 327.350). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Contatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados representados no dia útil seguinte ao do término do prazo da representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2024.002306-4/SCA-STU.

Recorrente: Sônia Maria de Oliveira. Recorrido: S.S.S. (Advogado: Silvar Silva Silveira OAB/SP 89.605). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DECISÃO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo da representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de novembro de 2024. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2024.004519-6/SCA-STU.

Recorrente: J.A.C. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Aparecido Antônio Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de instauração do processo disciplinar, por infração, em tese, ao artigo 34, incisos VII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 06 de dezembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. Despacho: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO),

adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2024.004972-4/SCA-STU.

Recorrente: J.N.N. (Advogados: José Nassif Neto OAB/SP 35.157 e Leonardo Cardinali OAB/SP 251.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.N.N. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). O advogado, em suas razões, postula o cerceamento de defesa ao argumento de que não houve apreciação do seu pedido de sustentação oral (fls. 245/247 dos autos digitais) requerido tempestivamente e anterior à sessão de julgamento designada para o dia 29 de agosto de 2023. Assim, tendo em vista que uma das teses defensivas é o cerceamento de defesa, e que o advogado foi notificado para a sessão de julgamento virtual e apresentou requerimento neste sentido, sem que se possa localizar se houve apreciação do pedido e sustentação oral realizada pelo advogado na sessão de julgamentos realizada no dia 29/08/2023, converto o juízo de admissibilidade em diligência e solicito à Secretaria desta Turma que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste os devidos esclarecimentos. Atendida a diligência, notifique-se a parte, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência da parte. Brasília, 21 de novembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2024.007665-9/SCA-STU.

Recorrente: R.M.C.A. (Advogado: Ricardo Manoel Cruz de Araújo OAB/SP 242.680). Recorrida: S.M.C. (Advogados: Emmanoela Myleide Máximo da Silva OAB/PE 25.494 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.M.C.A. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). O advogado, em suas razões, postula a nulidade do processo ao fundamento de que houve a inversão do rito processual no julgamento da representação perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, pois a leitura do relatório e voto foi realizada após a sustentação oral do representado, em contrariedade aos artigos 69, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e 60, §4º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Efetivamente, é necessário que a Décima Oitava Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo forneça o recorte da gravação do julgamento realizado em 27 de outubro de 2020, exclusivamente do processo no qual o advogado é parte, para que se analise a preliminar arguida pelo advogado. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie a Décima Oitava Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste os devidos esclarecimentos. Atendida a diligência, notifique-se a parte, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 06 de dezembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2024.007684-5/SCA-STU.

Recorrente: V.H.B. (Advogado: Vitor Hugo Bernardo OAB/SP 307.835). Recorrida: Benedita Aparecida de Almeida Bianchi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora:

Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. V.H.B., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 21 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin. Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2024.008108-7/SCA-STU.

Recorrente: C.T.M. (Advogado: Cláudio Tadeu Muniz OAB/SP 78.619). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. C.T.M., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura convertida em advertência. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 21 de novembro de 2024. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2024.008729-4/SCA-STU.

Recorrente: M.F.N. (Advogado: José Luiz de Almeida OAB/SP 403.171). Recorrido: F.R. (Advogados: Mariana Carizia Di Muzzio OAB/SP 301.160 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. M.F.N., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 21 de novembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2024.008964-3/SCA-STU.

Recorrente: F.L.C.F. (Advogada: Ana Cristina Fialho OAB/SP 357.072). Recorrida: A.S.S. (Advogada: Libânia Aparecida da Silva OAB/SP 210.936). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.L.C.F., em face de acórdão

unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, majorado o prazo de suspensão face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2024. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2024.009206-2/SCA-STU.

Recorrente: K.M.F.M. (Advogada: Karla Moreira Ferraz de Mello OAB/SP 264.956). Recorrida: Carolina Bonafé Sandreschi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. K.M.F.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 dias, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2024.009210-2/SCA-STU.

Recorrente: Patrícia Bertolli da Rocha. Recorrido: R.L. (Advogado: Ronaldo Leão OAB/SP 96.874). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Patrícia Bertolli da Rocha, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2024.025327-9/SCA-STU.

Recorrente: A.F. (Advogado: Alessandro Fulini OAB/SP 166.479). Recorrido: S.N.T.M. (Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida OAB/SP 168.468). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do

Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2024. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2024.027740-9/SCA-STU.

Recorrente: J.M.R.S. (Advogado: José Magno Ribeiro Simões OAB/SP 171.585). Recorrido: E.R.D. (Advogados: Jorge Henrique Monteiro Martins OAB/SP 105.227 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.M.R.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para declarar a instauração do processo disciplinar, visando apurar, em tese, infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2024.027822-7/SCA-STU.

Recorrente: Marilza Herculano. Recorrida: M.C.B. (Advogada: Margareth Cristina Bernardo OAB/SP 243.538). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de novembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2024.027971-8/SCA-STU.

Recorrente: Elisabeth Feres Teixeira. Recorrida: R.B.P. (Advogada: Rosemeire Barbosa Paranhos OAB/SP 235.681). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por Elisabeth Feres Teixeira, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma

da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de novembro de 2024. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2024.048676-0/SCA-STU.

Recorrente: E.V.S. (Advogado: Edimilson Ventura dos Santos OAB/SP 278.182). Recorrida: Giselia Patrícia Ferreira da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.V.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a dívida e multa de 1 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 12, do Código de Ética e Disciplina, majorada a sanção face à reincidência à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 06 de dezembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2024.050448-2/SCA-STU.

Recorrente: D.G. (Advogada: Divanisa Gomes OAB/SP 75.232). Recorrida: Maria Helena Gonçalves Passarelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “A advogada Dra. D.G. interpõe recurso, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XIX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 21 de novembro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1540, 10.02.2025, p. 9).

DESPACHO - RETIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1544, 13.02.2025, p. 1)

DISPONIBILIZAÇÃO DE DESPACHO - RETIFICAÇÃO.

Na publicação de DESPACHO DA SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 14 de novembro de 2024, p. 6, em virtude de ter constado os dados equivocados das partes, onde se lê:

RECURSO N. 25.0000.2023.018835-7/SCA-STU.

Recorrente: Emanuel Marques Duque. Recorrido: C.L.C.J. (Advogado: Clemon Lopes Campos Junior OAB/DF 51.731). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Despacho ID#9456908. A decisão ID#7339702 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a proliferação de decisões conflitantes, à medida que pendida julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9456908, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a esta Relatora, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Constatou-se que os Processos Disciplinares n.º 03R0013072009, 20R0004332010 e 02R0005012014, que instruem o presente processo de exclusão, encontram-se apensados às fls. 98/318, fls. 319/449, e fls. 450/728 dos autos digitais, revela-se viável a análise quanto à incidência ou não do quanto decidido pelo Órgão Especial no presente processo disciplinar. Entretanto, prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, converto o julgamento em diligência e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre o teor da decisão ID#9456908, no prazo de 15 dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência e início do prazo. Brasília, 8 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”.

Leia-se:

RECURSO N. 25.0000.2023.018835-7/SCA-STU.

Recorrente: J.A.S. (Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho OAB/SP 131.434). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Despacho ID#9456908. A decisão ID#7339702 determinou o sobrestamento do processo disciplinar até decisão final a ser proferida no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, visando evitar a proliferação de decisões conflitantes, à medida que pendida julgamento, no Órgão Especial, a respeito da possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Por sua vez, a decisão ID#9456908, determinou a reinclusão em pauta e remessa dos autos a esta Relatora, tendo em vista que a matéria restou decidida pelo Órgão Especial. É o breve relato. Decido. Constatou-se que os Processos Disciplinares n.º 03R0013072009, 20R0004332010 e 02R0005012014, que instruem o presente processo de exclusão, encontram-se apensados às fls. 98/318, fls. 319/449, e fls. 450/728 dos autos digitais, revela-se viável a análise quanto à incidência ou não do quanto decidido pelo Órgão Especial no presente processo disciplinar. Entretanto, prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, converto o julgamento em diligência e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre o teor da decisão ID#9456908, no prazo de 15 dias, especificamente sobre a incidência do precedente ou não ao caso, sem retorno dos autos a esta Relatoria para nova decisão. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência e início do prazo. Brasília, 8 de novembro de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”.

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1548, 19.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.075495-2/SCA-STU.

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: R.C.A. (Advogados: Paulo Cesar Valle de Castro Camargo OAB 94.236 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: “DILIGÊNCIA. O Advogado Dr. D.P.A. interpõe recurso em face de

acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos da seguinte ementa: (...). Antes, contudo, de passar à fase de deliberação, reputo prudente converter o feito em diligência para o fim de oportunizar sejam trazidos aos autos comprovação do que alegado pelo Representado/Recorrente. Converto o feito em diligência para oficiar à Representante, por seu Advogado, para que informe; i) Se começou a receber em 2011 o benefício, e em caso afirmativo, se tal êxito se deu em razão da atuação do Advogado ora Representado; ii) Se repassou ao referido Advogado algum valor desde que iniciou referido recebimento, e em caso negativo qual o motivo de não ter repassado; iii) Se repassou, quanto e quando repassou, iv) Se o valor incontroversamente retido pelo Representado é maior ou menor do que o valor acordado a título de honorários contratuais, v) Que informe: não tendo sido contratado o direito à retenção, como seria então a previsão de pagamento ao Advogado Representado pelos valores recebidos e pelo direito adquirido, oriundo do êxito do trabalho desse mesmo Advogado Representado. Intimem-se o Representante e Representado para que, desejando, antecipem-se apresentando declarações ou provas que supram as referidas diligências, sem prejuízo das respostas ora solicitadas. Após, voltem os autos conclusos para análise. Brasília, 17 de fevereiro de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1548, 19.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2024.020488-0/SCA-STU.

Recorrentes: E.F. e F.V.C.C. (Advogados: Fábio Vieira Costa Cardoso OAB/SP 256.916, Samara Moreira Silva OAB/SP 327.200 e outro). Recorrida: Rosi Leide Marques de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: “DILIGÊNCIA. O processo disciplinar foi instaurado em decorrência de representação formalizada por Rosi Leide Marques de Oliveira, em face dos advogados Dr. F.V.C.C. e Dr. E.F., ao argumento de que contratou os advogados para deferem seus direitos em duas ações envolvendo precatórios, vindo a constatar que os advogados haviam se apropriado dos valores decorrentes das referidas ações, sem terem lhe repassado qualquer quantia, nem tampouco prestado as devidas contas. (...). Antes, contudo, de passar à fase de deliberação, reputo prudente converter o feito em diligência para o fim de oportunizar sejam trazidos aos autos comprovação do que alegado pelo Representado/Recorrente. Assim, converto o feito em diligência para se oficiar ao SINDICATO para que informe; Recurso ao Conselho Federal da OAB às fls. 392/401 e 405/408 dos autos digitais. i) Se confirma que foi repassado no ano 2016, ao próprio Presidente Edson Oliveira ou entregue ao SINDICATO por intermédio de qualquer outro preposto/funcionário/sindicato, ou mesmo depositado em algum conta bancária em nome do SINDICATO ou do então Presidente Edson Oliveira, o valor de R\$52.373,33, pelo Advogado Dr. E.F.; ii) em caso afirmativo, se esse valor é oriundo de levantamento realizado pelo Advogado Dr. F.V.C.C., nos autos (...). iii) se o SINDICATO ou o então Presidente Edson Oliveira repassaram referido valor, integral ou parcialmente, a Rosi Leide Marques de Oliveira, em caso afirmativo, quando se deu esse repasse, qual o valor repassado e que apresente comprovante do repasse, lembrando que o presente feito tramita em sigilo, iv) Se o SINDICATO confirma que foi repassado, a qualquer tempo, ao próprio Presidente Edson Oliveira ou entregue ao próprio SINDICATO por intermédio de qualquer outro preposto/funcionário/sindicato, ou mesmo depositado em algum conta bancário em nome do SINDICATO ou do então Presidente Edson Oliveira, algum valor oriundo de levantamento realizado nos autos (...) por qualquer dos Advogados que nele atuaram, e em caso afirmativo, qual Advogado fez o levantamento e qual Advogado fez o repasse ao SINDICATO ou ao seu Presidente Edson Oliveira, e qual foi o valor levantado e qual o valor repassado. E se esse valor, acaso recebido pelo SINDICATO ou pelo Presidente Edson Oliveira, se o SINDICATO ou o então Presidente Edson Oliveira repassaram referido valor, integral ou parcialmente, a Rosi Leide Marques de Oliveira, em caso afirmativo, quando se deu esse repasse, qual o valor repassado e que apresente comprovante do repasse, lembrando que o presente feito tramita em sigilo. Intimem-se os Representados para que, desejando, antecipem-se apresentando declarações ou provas que supram as referidas diligências, sem prejuízo das respostas por parte do SINDICATO. Dê-se ciência à Representante, para que,

desejando, igualmente se manifeste nos presentes autos. Após, voltem os autos conclusos para análise. Brasília, 17 de fevereiro de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1548, 19.02.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1553, 26.02.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2024.020972-3/SCA-STU.

Recorrente: D.C.S.Z.I. (Advogados: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182.252 e outros). Recorrida: Satoe Awamura. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.R. (Advogados: Bárbara Taveira dos Santos OAB/SP 375.577 e Renato Evangelista Romão OAB/SP 346.562). Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). DESPACHO: “Trata-se de pedido de formulado pelo advogado da Recorrente, Dr. Edson Pereira Belo da Silva, OAB/SP 182.252, protocolado sob o n. 49.0000.2025.001315-5, através do qual requer o adiamento do julgamento do recurso em referência, pautado para Sessão Ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 18 de março de 2025, em razão de conciliação, para o mesmo dia em referência. Informa, ainda, não haver risco de prescrição no presente processo, em atenção ao que dispõe a Súmula 13/2022/OEP, que prevê a interrupção da contagem do prazo prescricional a cada novo julgamento. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando que efetivamente não há risco de prescrição, porquanto a publicação do julgamento realizado pela Seccional de origem ocorreu em 14/09/2023, não vislumbro prejuízo ao julgamento. Dessa forma, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente, sem necessidade de nova publicação. Brasília, 24 de fevereiro de 2025. Esmeralda Maria de Oliveira, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1553, 26.02.2025, p. 1)

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 18-27)

Recurso n. 49.0000.2020.008813-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Póvoa OAB/SP 370.358, Débora Maria Savoldi OAB/SP 310.677, Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120.308 e outra). Recorrido: Marcos da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). EMENTA N. 001/2025/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Formalização de acordo judicial em ação trabalhista, sem a expressa autorização do cliente. Infração disciplinar configurada. Precedente. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de dialeticidade do recurso liminarmente indeferido, ao não impugnar os fundamentos do acórdão do Conselho Seccional. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 18)

Recurso n. 16.0000.2022.000259-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Augusta Oliveira de Souza OAB/PR 74.827). Embargado: Conselho Seccional

da OAB/Paraná. Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Augusta Oliveira de Souza OAB/PR 74.827). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 002/2025/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame da dosimetria aplicada, sem demonstrar contrariedade do julgado, que restou devidamente fundamentado quanto à matéria, a qual se pretendia efeitos infringentes. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 19)

Recurso n. 19.0000.2023.000029-6/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2024), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: H.M.V. (Advogado: Henrique Motta de Vasconcellos OAB/RJ 106.793). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e H.A.V. (Advogada: Cláudia Regina Arouche Prazeres OAB/RJ 167.295). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 003/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB. Quórum qualificado. Art. 38, parágrafo único, do EAOAB. Recurso não provido. Este Conselho Federal da OAB já decidiu que o artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.906/1994, ao disciplinar que, para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente, instituiu um duplo quórum qualificado, vale dizer, há que se observar o quórum de dois terços dos membros do Conselho Seccional para a instalação da sessão de julgamento, sob o aspecto formal, e, também, observar o mesmo quórum de dois terços dos membros do Conselho Seccional para votação, sob o aspecto material, somente podendo ser imposta a sanção de exclusão se observados esses dois quóruns qualificados. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 19)

Recurso n. 21.0000.2023.000048-1/SCA-TTU.

Recorrentes: C.H.N. e R.B. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outros). Recorrido: S.M.S.B-SIMUSB. Representante legal: J.A.D.C. (Advogada: Rafaela Wendler Blascke OAB/RS 118.927). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, D.B., E.A.G. e J.D.M.R.J. (Advogados: Denise Ballardín OAB/RS 47.784, Eduardo Avila Gomes OAB/RS 62.594 e João Darzone de Melo Rogues Junior OAB/RS 51.036). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 004/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Captação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Celebração de termo de ajustamento de conduta anterior – TAC, tendo por objeto os mesmos fatos objeto de apuração deste processo disciplinar. Incorporação dos fatos aqui apurados no TAC já celebrado no Processo Disciplinar nº. 21.0000.2018.003502-6. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 20)

Recurso n. 25.0000.2023.000213-4/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.R.P. (Advogada: Alessandra Moller OAB/SP 163.547). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 005/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar. Competência territorial. Art. 70, § 3º, EAOAB. Prorrogação. Nulidade processual de natureza relativa. Preclusão. A incompetência territorial não foi arguida oportunamente, razão pela qual fica operada a preclusão, prorrogando-se a competência firmada. Ausência de alegação oportunamente, prorrogando-se a competência da Subseção dentro da base territorial do mesmo Conselho Seccional da OAB (art. 70, EAOAB), a competência para a instauração e instrução de processos disciplinares atribuída às Subseções se torna menos relevante, desde que não prejudique o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que não se verificou no caso, visto que a defesa restou exercida em todos as fases do processo, sem qualquer insurgência na fase instrutória. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Advogada condenada criminalmente por integrar organização criminosas. Ausência de trânsito em julgado da condenação ao tempo da instauração do processo disciplinar. Entendimento deste Conselho Federal no sentido de que a infração disciplinar de praticar crime infamante (art. 34, XXVIII, EAOAB) demanda o trânsito em julgado de sentença penal condenatória como pressuposto para a instauração do processo disciplinar, ausente no presente caso. Deferimento, por outro lado, da reabilitação criminal. Afastamento, de plano, da tipificação do inciso XXVIII do art. 34 do EAOAB. Infração disciplinar de tornar-se moralmente inidônea para o exercício da advocacia (art. 34, XXVII, EAOAB). Tipificação que decorreria exclusivamente da conduta já tipificada no inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Princípio da especialidade da norma – ou princípio da subsunção. A incidência de uma norma específica e adequada a um fato concreto afasta a incidência de uma norma genérica e abstrata sobre o mesmo fato. Entendimento desta Turma quanto à impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada em mais de um tipo infracional. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*, enquanto regra de julgamento, de modo a afastar a tipificação mais grave, no caso, o inciso XXVII. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade da infração disciplinar, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedente recentíssimo do Órgão Especial que ressalta que a finalidade da pena – e da sanção disciplinar – deve ser a necessária repressão ou prevenção à prática de novas infrações ético-disciplinares, devendo ser aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais podem vir a indicar a desnecessidade da reprimenda, o que se verifica no presente caso, já que a advogada restou reabilitada criminalmente pelos mesmos fatos e comprovou sua reabilitação social, uma vez que trouxe aos autos certidão negativa de feitos criminais. Assim, se a instância penal reconheceu nada mais dever a advogada quanto aos fatos apurados, torna-se desproporcional à instância administrativa, a esta altura, considerar graves fatos que não mais existem, face ao efeito de apagamento atribuído pela reabilitação criminal. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 20)

Recurso n. 25.0000.2023.000231-2/SCA-TTU.

Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 006/2025/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de dialeticidade do recurso liminarmente indeferido, ao não impugnar os fundamentos do acórdão do Conselho Seccional.

Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 21)

Recurso n. 49.0000.2023.009990-0/SCA-TTU.

Recorrentes: B.A.M.B., G.R.A.S., L.R.S.V.B., L.C.S.C. e M.V.B.R. (Advogados: Bernard Augusto Maia Braga OAB/MG 109.031, Guilherme Rodrigues Almeida Silva OAB/MG 134.552, Luan Carlos da Silva Cabral OAB/MG 132.723, Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outro). Recorrido: Alberto Queiroz. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.G.P. (Advogado: Leandro Gonçalves Pinheiro OAB/MG 122.980). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 007/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Abandono de causa (art. 34, IX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Carta de cobrança de honorários advocatícios que não possui a natureza de renúncia ao mandato. Ausência de comprovação de notificação formal do cliente quanto à renúncia do mandato pelos advogados. Processo judicial extinto por abandono da causa. Infração disciplinar configurada. Acórdão recorrido mantido. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 21)

Recurso n. 49.0000.2023.010507-2/SCA-TTU.

Recorrente: F.M.H. (Advogados: Rodrigo Ferreira de Carvalho OAB/MG 93.212 e outros). Recorrido: F.-F.V.R.G.Ltda. Representante legal: A.E.F. (Advogados: Bruno Soares Freitas Perfeito OAB/MG 169.640, Luís Gustavo de Carvalho Brazil OAB/SP 165.373 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). EMENTA N. 008/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de imparcialidade de testemunha. Contradita não apresentada no prazo legal. Art. 214 do CPP. Nulidade rejeitada. Requerimento de suspensão do feito até o julgamento da ação penal em andamento. Independência das instâncias. Indeferimento. Advogado que solicita valores de cliente, para fins de recolhimento de custas processuais, vindo-se a descobrir que os valores solicitados eram muito superiores aos valores efetivamente utilizados para fins de recolhimento das custas. Regime disciplinar da OAB. Princípio da especialidade. Aplicabilidade. Norma mais específica deve prevalecer, no caso concreto, sobre a norma mais geral. Implica dizer que, no regime disciplinar OAB, se uma conduta infracional se amolda perfeitamente a um determinado tipo legal, não pode também ser enquadrada em outro tipo, que demanda a prática de outra conduta. No caso, a conduta praticada pelo advogado restou absorvida totalmente pelo artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, de modo que também não pode atrair a incidência do art. 34, XXV, do EAOAB – manter conduta incompatível com a advocacia. Ausência de conduta autônoma que possa ser absorvida por essa tipificação. Incidência do princípio da especialidade (ou da consunção; ou da subsunção). Impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada em mais de um tipo infracional. Afastamento do inciso XXV do artigo 34 do EAOAB. Recurso parcialmente provido. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Readequação, de ofício. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e, face à reincidência, manutenção da multa, mas reduzida a 01 (uma) anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar da

condenação o inciso XXV do artigo 34 do EAOAB, e, por unanimidade, em reduzir, de ofício, o prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias e, face à reincidência, manter a multa, mas reduzi-la a 1 (uma) anuidade, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente e Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 21)

Recurso n. 11.0000.2023.017774-8/SCA-TTU.

Recorrente: M.T.S. (Advogado: Marcio Tadeu Salcedo OAB/MT 6.038/O). Recorrida: M.A.B.O. (Advogado assistente: João Vitor de Almeida Ferreira Matarelli Pereira OAB/MT 30694/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). EMENTA N. 009/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Mérito. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em reclamação trabalhista e retém para si a integralidade dos valores recebidos, sem nada repassar ao cliente. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Questões jurídicas e fáticas apresentadas pelo advogado que já restaram examinadas pelo acórdão recorrido. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e, face à reincidência, manutenção da multa, reduzida a 01 (uma) anuidade, aplicando-se a dosimetria mais favorável, no contexto. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 22)

Recurso n. 25.0000.2023.065516-8/SCA-TTU.

Recorrentes: F.I.A. e Y.S.A.M. (Advogado: Luiz Carlos Martins OAB/SP 87.262). Recorrido: J.A.R. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 010/2025/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140 do Regulamento Geral. Indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de dialeticidade do recurso liminarmente indeferido, ao não impugnar os fundamentos do acórdão do Conselho Seccional. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Falecimento do representante. Irrelevância para o prosseguimento do processo disciplinar. O processo disciplinar da OAB pode tramitar de ofício, razão pela qual o falecimento da parte representante, no curso do processo disciplinar, é fato juridicamente irrelevante à apuração da conduta infracional, por subsistir o princípio do interesse público. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 22)

Recurso n. 25.0000.2023.068948-0/SCA-TTU.

Recorrente: S.J.P. (Advogados: Daniele Parolina Prezotto OAB/SP 341.608 e outro). Recorrida: L.O. (Advogados: Hariel Pinto Vieira OAB/SP 163.372 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 011/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recurso interposto pelo Representante. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e

XXI, EAOAB). Ausência de provas suficientes para a condenação. Contrato de prestação de serviços na modalidade verbal. Possibilidade. Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. A inexistência de prova, a sua insuficiência ou a dúvida somente podem conduzir a um julgamento absolutório, eis que a única presunção possível é de inocência. O direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, como a inversão do ônus da prova. Precedente do Órgão Especial. Recurso do representante improvido. Improcedência da representação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a improcedência da representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 23)

Recurso n. 25.0000.2023.072374-0/SCA-TTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 012/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de revisão de processo disciplinar. Arguição de fato novo. Sanção disciplinar já cumprida. Acordo judicial juntado aos autos que não guarda relação com o presente feito. Matéria já analisada pelo acórdão recorrido. Utilização de pedido de revisão como substitutivo recursal. Reexame de matéria fática. Impossibilidade. O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação disciplinar já transitada em julgado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 23)

Recurso n. 25.0000.2023.076212-8/SCA-TTU.

Recorrente: F.L.C.F. (Advogados: Ana Cristina Fialho OAB/SP 357.072 e Caio César Carmo Munin OAB/SP 469.115). Recorrida: Neuza Maria de Jesus dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 013/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que recebe valores em demanda judicial e retém para si a integralidade dos valores recebidos, somente vindo a repassá-los ao cliente mais de três anos após o recebimento. Posterior quitação da dívida, após instaurado o processo disciplinar. Irrelevância quanto à consumação e materialidade da infração disciplinar de locupletamento, que se configurou no momento em que o advogado recebeu os valores e optou por retê-los para si. Condenação mantida. Dosimetria. Ausência de condenação disciplinar com trânsito em julgado, à época dos fatos. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para o período de 60 (sessenta) dias e afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 24)

Recurso n. 09.0000.2024.000078-9/SCA-TTU.

Recorrente: P.A.S. (Advogados: Anna Karolyne Nunes de Castro OAB/GO 40.404 e Paulielio Ataiades da Silva OAB/GO 38.240). Recorrida: Carmem Silva Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). EMENTA N. 014/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e prejuízo causado a cliente (art. 34, IX e XX, EAOAB). Ausência de prova suficiente para a condenação disciplinar. Fatos que revelam mais a divergência entre as partes a respeito de cláusula contratual do que conduta deliberada do advogado de prejudicar a cliente ou se locupletar. Anulação de cláusula de contrato de honorários pelo Poder Judiciário. Posterior realização e quitação de acordo. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de prova inequívoca de infração disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente e Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 24)

Recurso n. 21.0000.2024.000192-6/SCA-TTU.

Recorrente: O.B.J. (Advogado: Otto Bohm Junior OAB/RS 26.515). Recorrida: Fidelma Rosa Langaro Corral Eredia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 015/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores, a título de honorários advocatícios, mas não presta os serviços para os quais restou contratado, e somente vem a restituir ao cliente parte dos valores devidos, e após condenação judicial. Dosimetria. Afastamento da prorrogação. Discussão judicial. Possibilidade. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 24)

Recurso n. 24.0000.2024.000214-1/SCA-TTU.

Recorrente: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Nery João Speggorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). EMENTA N. 016/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação. Construção jurisprudencial dos órgãos julgadores do Conselho Federal da OAB. Inaplicabilidade ao caso. Representação protocolada dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos a partir do conhecimento dos fatos pela parte representante. Decadência afastada. Prescrição para o ajuizamento de ação de prestação de contas. Art. 25-A do EAOAB. Trata da pretensão de ajuizamento de ação judicial de prestação de contas, isto é, a prescrição civil para cobrança do crédito do cliente contra o advogado. Inaplicabilidade ao processo disciplinar. Preliminares rejeitadas. Mérito recursal não analisado, face à ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade. Dosimetria. Suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal sem fundamentação idônea. Ausência de comprovação de que à época dos fatos o advogado era reincidente. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, no tocante à dosimetria, e dar-lhe parcial provimento, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e não conhecer

do recurso quanto ao mérito, diante da ausência de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 25)

Recurso n. 25.0000.2024.002225-6/SCA-TTU.

Recorrente: F.G.D. (Advogada: Fatima Gentil Duca OAB/SP 187.688). Recorrida: Maria Ines Torrezan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 017/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogada que levanta valores em demanda judicial e retém para si a integralidade dos valores levantados, sob alegação de que se tratou de um empréstimo feito entre ela e a cliente. Ausência de qualquer prova nesse sentido. Absolvção, na esfera criminal, por não constituir o fato infração penal (art. 386, III, CPP). Independência das instâncias. Não afastamento da responsabilidade administrativa, a qual somente será afastada nos casos de absolvção criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (art. 386, I e IV, CPP), o que, efetivamente, não é o caso dos autos. Declaração de termo de confissão de dívida anexada nos autos. Dosimetria. Suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal sem fundamentação idônea. Ausência de comprovação de que à época dos fatos a advogada era reincidente. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 25)

Recurso n. 25.0000.2024.002270-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Joselito Damião Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). EMENTA N. 018/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Reiteração. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Ausência de indicação de testemunhas, ou de outras provas que pretendia produzir. Encerramento da fase de instrução, nos termos do 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogada que recebe valores em demanda judicial, se apropria indevidamente dos valores recebidos e não presta contas ao cliente. Infrações disciplinares configuradas. Discussão a respeito de dolo ou culpa no regime disciplinar da OAB. Entendimento no sentido de que o regime disciplinar da OAB não diferencia condutas culposas ou dolosas, havendo entendimento no sentido de que as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas se configuram independentemente de dolo ou má-fé. Idoneidade da decisão proferida pelo TED. Decisão devidamente fundamentada que destacou a existência de mais de vinte condenações como justificativa da majoração da sanção. Dosimetria. Reincidência. Arquivamento do processo de exclusão mencionado. Informação trazida em sustentação oral. Redução do prazo de suspensão para 180 (cento e oitenta) dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 26)

Recurso n. 25.0000.2024.022965-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outro). Recorrido: José Roberto de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 019/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Quórum. Órgão julgador recursal. Conselheiros suplentes. Ausência de nulidade. Precedentes. Diferentemente do Conselho Federal da OAB, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB os Conselheiros Seccionais suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os Conselheiros titulares, razão pela qual podem compor órgãos julgadores da Seccional de forma absolutamente válida. Nulidade rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogada que recebe valores de acordo trabalhista em sua conta bancária e não repassa os valores devidos ao cliente. Infrações disciplinares configuradas. Ainda que alegue a ausência de provas, o Tribunal de Ética e Disciplina considerou que a advogada praticou duas condutas, uma comissiva e outra omissiva: a conduta comissiva, de se apropriar indevidamente dos valores recebidos do acordo trabalhista em sua conta bancária, o que configurou o locupletamento (art. 34, XX, EAOAB); e a conduta omissiva, de permanecer inerte em seu dever legal de prestar contas ao cliente dos valores recebidos e de satisfazer a dívida, o que configurou a infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Assim, no mérito, é o caso de manutenção da condenação disciplinar. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal com menção genérica ao relatório de antecedentes. Ausência de fundamentação. Decisão que não permite o exercício do contraditório ao não motivar em que termos estaria reconhecendo a reincidência, enquanto causa legal de agravamento da punição. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 26)

Recurso n. 25.0000.2024.027830-8/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.G.L.S. (Advogadas: Patrícia Paula Coura Lustrí dos Santos OAB/SP 193.053 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 020/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores em nome de cliente, em demanda judicial, e retém indevidamente para si a integralidade dos valores recebidos, pratica a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), de forma comissiva. A seu turno, a conduta omissiva, de se manter inerte em seu dever legal de prestar contas e de repassar ao cliente o quanto lhe era devido, equipara-se à recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio (art. 34, IX, EAOAB). Inexistência de conduta autônoma, apurada no processo disciplinar, que possa atrair a referida tipificação. Incidência do princípio da especialidade (ou da consunção; ou da subsunção). Impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada em mais de um tipo infracional. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Dosimetria. Menção genérica à reincidência. Inexistência de fundamentação adequada, informando em qual processo e qual fora a condenação anterior valorada para efeitos de reincidência, bem como se, ao tempo da prática do ato apurado nestes autos, já havia ou não o trânsito em julgado da referida condenação. Nítido prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Afastamento da reincidência. Equiparação à ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a capitulação do inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da

Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 27)

Recurso n. 25.0000.2024.042873-1/SCA-TTU.

Recorrente: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Recorrida: Hebe de Las Mercedes Villullas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 021/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de ausência de esgotamento das tentativas de notificação por correspondência. Desnecessidade. Art. 137-D do Regulamento Geral. A notificação será enviada ao endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho, cabendo ao advogado manter atualizado seu cadastro. Caso frustrada a tentativa de notificação por correspondência, procede-se à notificação por edital. Ausência de nulidade. Revelia decretada e nomeação de defensor dativo. Regularidade. Inépcia da representação. Inexistência. Pleno exercício do contraditório. Dosimetria. Menção genérica à reincidência. Inexistência de fundamentação adequada, informando em qual processo e qual fora a condenação anterior valorada para efeitos de reincidência, bem como se, ao tempo da prática do ato apurado nestes autos, já havia ou não o trânsito em julgado da referida condenação. Nítido prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Afastamento da reincidência. Equiparação à ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias e afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1536, 03.02.2025, p. 27)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1545, 14.02.2025, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 24.0000.2023.000111-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.I.B. (Advogado: Vinícios Felipe Rodrigues OAB/SC 60.736 e Defensor dativo: Rafael Rodrigues Cordeiro OAB/SC 50.767). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). **02) Recurso n. 16.0000.2023.000245-1/SCA-TTU.** Recorrentes: E.S.H. e R.F. (Advogados: Eduardo Santos Hernandez OAB/PR 46.530 e Rafael Fondazzi OAB/PR 58.844). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: N.M.C. (Advogada: Natálie Matias Camilo OAB/PR 60.683). Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **03) Recurso n. 16.0000.2023.000250-0/SCA-TTU.** Recorrente: L.G.M.K. (Advogado: Luiz Gustavo Moraes Kojarski OAB/PR 78.035). Recorrido: Leopoldo Sprenger Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). **04) Recurso n. 19.0000.2023.000461-3/SCA-TTU.** Recorrente: V.H.G.M.

(Advogado: Christiano Figueiredo Lima OAB/RJ 097.941). Recorrido: J.M.G.J. (Advogado: Júlio Marques Guimarães Junior OAB/RJ 051.210). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). **05) Recurso n. 49.0000.2023.011544-2/SCA-TTU.** Recorrente: C.D.G.D. (Advogada: Cristiane Dias Gaião Dorneles OAB/MG 94.590). Recorrido: M.S. (Advogado: Filipe Lucas Borges Simão OAB/MG 170.296). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). **06) Recurso n. 25.0000.2023.072369-4/SCA-TTU.** Recorrente: A.R.S. (Advogados: Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261.792 e outros). Recorridas: Fernanda Quintanija e Fabrícia Quintanija. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Frederico Preuss Duarte (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). **07) Recurso n. 25.0000.2023.072376-5/SCA-TTU.** Recorrente: G.N.B. (Advogado: Gustavo Nascimento Barreto OAB/SP 213.703). Recorrido: Emerson Bonani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **08) Recurso n. 25.0000.2023.073322-7/SCA-TTU.** Recorrente: M.A.J. (Advogados: Rafael Fontana OAB/SP 261.435 e outro). Recorrido: G.G.S. (Advogado: João Carlos Bernardes OAB/SP 260.390). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). **09) Recurso n. 25.0000.2023.073517-0/SCA-TTU.** Recorrente: C.L.N. (Advogado: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). **10) Recurso n. 12.0000.2024.000135-0/SCA-TTU.** Recorrente: J.S.G. (Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza OAB/MS 13.947 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Frederico Preuss Duarte (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). **11) Recurso n. 21.0000.2024.000328-7/SCA-TTU.** Recorrente: A.F.P.S.C. (Advogada: Andrea Fabiana Pereira dos Santos Capelini OAB/RS 42.879). Recorrido: Gelson Luiz Comiotto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **12) Recurso n. 25.0000.2024.008929-5/SCA-TTU.** Recorrentes: E.S. e H.H.B.S. (Advogados: Edson da Silva OAB/SP 93.496 e Hallana Hindira Barbosa da Silva OAB/SP 321.636). Recorrido: M.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constancio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). **13) Recurso n. 25.0000.2024.008965-0/SCA-TTU.** Recorrente: F.R.L.L. (Advogados: Humberto José Duarte Matheus OAB/PR 85.099 e Renata Brunoro Camilli OAB/PR 65.876). Recorrida: I.J.S. (Advogados: Michelle Cristina Benites OAB/SP 276.489, Vanessa Carla Vidutto OAB/SP 156.854 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). **14) Recurso n. 25.0000.2024.010346-7/SCA-TTU.** Recorrente: R.C.O.A. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: R.G.L. (Advogados: Luis Paulo Rodrigues Vieira OAB/SP 158.122 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). **15) Recurso n. 25.0000.2024.020619-1/SCA-TTU.** Recorrente: M.B.B.M. (Advogado: Hemilton Amaro Leite OAB/SP 121.512). Recorrida: M.F.A.C.C. Representante legal: P.C. (Advogados: Edu Alves Scardovelli Pereira OAB/SP 187.678 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **16) Recurso n. 25.0000.2024.020976-4/SCA-TTU.** Recorrente: J.A.F. (Advogado: Kairon Bruno Furniel OAB/SP 442.001). Recorrido: V.J.A. (Advogado: Marcelo Guião Cleto OAB/SP 171.325). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). **17) Recurso n. 25.0000.2024.023057-2/SCA-TTU.** Recorrente: C.A.J. (Advogado: João Paulo Sangion OAB/SP 216.911). Recorridas: S.B.S.M. e T.S.B.P. (Advogada: Islair Garcia da Costa Cardarelli OAB/SP 230.355). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **18) Recurso n. 25.0000.2024.025294-9/SCA-TTU.** Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Frederico Preuss Duarte (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **19) Recurso n. 25.0000.2024.053981-7/SCA-TTU.** Recorrente: R.C.M. (Advogado: Rogério César de Moura

OAB/SP 325.452). Recorrido: C.R.R. (Advogada: Danielle Silva de Jesus OAB/SP 465.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). **20) Recurso n. 25.0000.2024.060656-9/SCA-TTU**. Recorrente: B.T.S. (Advogado: Benício Torres da Silva OAB/SP 265.800). Recorrida: Izabel Zem Jorge. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Rafael Braude Canterji

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1549, 20.02.2025, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 25.0000.2022.000239-5/SCA-TTU. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: D.B.S.A., J.S.A. e M.S.S.S. (Advogados: Ângelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467 e Estela Bujato OAB/SP 313.284). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2023.010263-8/SCA-TTU. Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Favaro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 25.0000.2023.065445-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.F.F. (Advogado: Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421). Embargado: O.B. (Advogados: Alvaír Ferreira Haupenthal OAB/SP 117.187 e Antonio Aparecido Orsolino OAB/SP 91.976). Recorrente: L.F.F. (Advogados: Carlos Augusto Joviliano OAB/MG 98.120, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: O.B. (Advogados: Alvaír Ferreira Haupenthal OAB/SP 117.187 e Antonio Aparecido Orsolino OAB/SP 91.976). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.075408-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.F.A. (Advogado: Fernando Francisco André OAB/SP 297.196). Embargado: José Cruz Santos. Recorrente: F.F.A. (Advogado: Fernando Francisco André OAB/SP 297.196). Recorrido: José Cruz Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.075485-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.L.B. e L.C.C. (Advogado: Luiz Carlos de Carvalho OAB/SP 93.167). Embargados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Advogados: Alessandra Peralli Piacentini OAB/SP 147.093 e Marcos Vicente dos Santos OAB/SP 218.116). Recorrentes: A.L.B. e L.C.C. (Advogados: Armando Luiz Babone OAB/SP 61.889 e Luiz Carlos de Carvalho OAB/SP 93.167). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Advogados: Alessandra Peralli Piacentini OAB/SP 147.093 e Marcos Vicente dos Santos OAB/SP 218.116). RECURSO N. 25.0000.2024.021521-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.F.F. (Advogado: Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421). Embargada: Transportadora EAF Ltda. Representante legal: Edmur Antônio Ferronato. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoletto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrida:

Transportadora EAF Ltda. Representante legal: Edmur Antônio Ferronato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1549, 20.02.2025, p. 3)

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1544, 13.02.2025, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2024.007900-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.G.M.O. (Advogados: Aline Georgia Monteiro de Oliveira OAB/MG 111.607 e José Coelho Júnior OAB/MG 24.220). Recorridas: E.V.P. e I.A.R. (Advogadas: Emília Viriato Paulino OAB/MG 154.446 e Isabel Araújo Rodrigues OAB/MG 98.116). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face da decisão monocrática proferida pela eminente Relatora, Dra. Eunice Maria Brasiliense, no âmbito do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (fls. 59 dos autos digitais), que apreciou embargos de declaração opostos pela Requerente/Representante em face de decisão da ilustre Relatora que declarou a litispendência em relação aos Processos n. 351/21 e 1144/23 e determinou a extinção do feito liminarmente pelo TED, que restou acolhida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, Dr. Donald José de Almeida (fls. 43 e 45 dos autos digitais). Tratando-se de recurso interposto em face de decisão monocrática, incidem as regras de competência previstas nos artigos 58, inciso III, e 76, do Estatuto da Advocacia e da OAB, senão vejamos: (...). No caso dos autos, portanto, a competência para processar e julgar o presente recurso deve ser fixada no respectivo Conselho Seccional da OAB, nos termos dos referidos dispositivos legais. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que proceda à devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem, para regular processamento e julgamento do recurso interposto. Publique-se, para ciência das partes e interessados. Brasília, 11 de fevereiro de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1544, 13.02.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1547, 18.02.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.058428-6/SCA-TTU.

Recorrente: P.S.Z. (Advogado: Paulo Sergio Ziminiani OAB/SP 170.494). Recorrida: Y.S.R. (Advogado: Cleiton Eduardo Pereira OAB/SP 449.552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. P.S.Z. (...) em face do v. acórdão de fls. 216/220 e 222 dos autos digitais, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos pelo ora embargante. O art. 138 do Regulamento Geral prevê que os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão embargada, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição. E, caso admitidos, serão colocados em mesa para julgamento, na primeira sessão seguinte, senão vejamos: (...). Nestas circunstâncias, a competência para processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos não é deste Conselho Federal, porquanto não se trata de recurso nos moldes do art. 75 do EAOAB. Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Conselho Seccional, visando ao regular processamento e julgamento dos embargos. Publique-se, para ciência das partes e interessados. Brasília, 17 de fevereiro de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1547, 18.02.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1554, 27.02.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.023057-2/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.J. (Advogado: João Paulo Sangion OAB/SP 216.911). Recorridas: S.B.S.M. e T.S.B.P. (Advogada: Islair Garcia da Costa Cardarelli OAB/SP 230.355). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do recorrente Dr. João Paulo Sangion, OAB/SP 216.911, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2025.001352-0 (ID#10309402). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 18 de março de 2025, visto que possui audiência previamente designada para a mesma data. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que não vislumbro impedimento no seu adiamento, defiro o pedido formulado e determino que o feito seja mantido na pauta de julgamentos subsequente, sem nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 19 de fevereiro de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1554, 27.02.2025, p. 2)

Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1545, 14.02.2025, p. 12)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 02, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 16.0000.2023.000087-2/TCA.** Recorrente: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963. (Advogado: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963 e OAB/PA 31747-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Erinaldo Dantas Filho (CE). **02) Recurso n. 06.0000.2024.000002-7/TCA.** Recorrente: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911. (Advogado: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Representante legal: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569. (Advogados: Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12739, Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17605, Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22717-B, Jefferson de Paula Viana Filho OAB/CE 18401 e Bievenido Sandro Andrade Fiuza OAB/CE 15372). Interessada: Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE. Representante legal: Cássio Felipe Goes Pacheco OAB/CE 17410. Interessados: Waldir Xavier de Lima Filho OAB/CE 10400; Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira OAB/CE 24606; Gleydson Ramon Rocha Chaves OAB/CE 15184-B; Mário David Meyer de Albuquerque OAB/CE 10118 e Deodato José Ramalho Neto OAB/CE 15895. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). **03) Prestação de Contas n. 06.0000.2024.000123-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2025/2027. Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Vice-Presidente: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral: Thiago Moraes Almeida Vilar OAB/CE 16396; Secretário-Geral Adjunto: Francivaldo de Lemos Pereira OAB/CE 12463 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828. Exercício 2023: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828). Relator: Conselheiro Federal Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC). **04) Prestação de Contas n.**

21.0000.2024.000174-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2025/2027. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Claridê Chitolina Taffarel OAB/RS 38560; Secretária-Geral: Ana Lúcia Kaercher Piccoli OAB/RS 16885; Secretária-Geral Adjunta: Regina Pereira Soares OAB/RS 48099 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2023: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212). Relator: Conselheiro Federal Edmar de Jesus Rodrigues (MT). **05) Recurso n. 16.0000.2024.000759-0/TCA.** Recorrente: Daniele de Oliveira Portugal Costa. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52146). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Zanette Alfonsin (RS). **06) Prestação de Contas n. 10.0000.2024.001477-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2025/2027. Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Daniel Blume Pereira de Almeida OAB/MA 6072; Secretário-Geral Adjunto: Ivaldo Correia Prado Filho OAB/MA 11542 e Diretora-Tesoureira: Mariana Fagundes Serra OAB/MA 12352. Exercício 2023: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876). Relatora: Conselheira Federal Cláudia da Silva Prudêncio (SC). **07) Prestação de Contas n. 14.0000.2024.006878-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2025/2027. Presidente: Sávio Barreto Lacerda Lima OAB/PA 011003; Vice-Presidente: Brenda Araújo Di Iorio Braga OAB/PA 15692; Secretária-Geral: Evanilde Gomes Franco OAB/PA 7664; Secretário-Geral Adjunto: Alexandre Scherer OAB/PA 10138 e Diretor-Tesoureiro: Tiago Nasser Sefer OAB/PA 016420. Exercício 2023: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960). Relatora: Conselheira Federal Marilena Indira Winter (PR). **08) Recurso n. 14.0000.2024.015633-7/TCA.** Recorrente: Chapa - OAB para Todos. Representante legal: Paula Andrade Góes Sodré OAB/PA 015745. (Advogada: Paula Andrade Góes Sodré OAB/PA 015745). Recorrida: Chapa - Compromisso com a Advocacia. Representante legal: Flávio Palmeira Almeida OAB/PA 20865-A. (Advogado: Flávio Palmeira Almeida OAB/PA 20865-A). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará e Subseção de Redenção/PA. Relatora: Conselheira Federal Clara Arlene Ferreira da Conceição (SE). **09) Recurso n. 17.0000.2024.020494-0/TCA.** Recorrente: José Armando da Silva OAB/PE 54716. (Advogado: José Armando da Silva OAB/TO 6109 e OAB/PE 54716). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **10) Recurso n. 25.0000.2024.096978-2/TCA.** Recorrente: Fernando de Campos Cortelli OAB/SP 231917. (Advogados: Emerson Rodrigues Moreira Filho OAB/SP 153733 e Fernando de Campos Cortelli OAB/SP 231917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen (PA). **11) Recurso n. 24.0000.2025.000009-1/TCA.** Recorrente: Chapa - Basta. Representante legal: Rodrigo Brandeburgo Curi OAB/SC 8681. (Advogado: Luiz Henrique Martins Ribeiro OAB/SC 18181). Recorrida: Chapa - Muda OAB. Representante legal: Vivian de Gann dos Santos OAB/SC 25641. (Advogado: Alexander Trindade Santana OAB/SC 25516). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Anna Vitória Gomes Caiado (GO).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Délio Fortes Lins e Silva Junior
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1543, 12.02.2025, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos: **01) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.011413-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2025/2027. Presidente: Israel Gonçalves da Graça OAB/AP 1856; Vice-Presidente: Sandra Christina Rocha de Souza OAB/AP 1526; Secretária-Geral: Ana Diandra Fontoura Moreira OAB/AP 4406-A; Secretário-Geral Adjunto: Gabriel Alan Pinto de Oliveira OAB/AP 4571 e Diretor-Tesoureiro: Davi Ivã Martins da Silva OAB/AP 1648-A. Exercício 2023: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675; Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400 e Mariana de Assis Abreu Silva OAB/AP 3494).

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

Délio Fortes Lins e Silva Junior
Presidente da Terceira Câmara